

#### Contrato 177/18/0/2022



Emitido em: 02/10/2025

Pág.: 1 de 4

DÉCIMO OITAVO TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 177/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E A ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

- **1.1) CONTRATANTE MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n°18.431.312/0013-59, sediado na Av. Anselmo Alves dos Santos, n°600, bairro Santa Mônica, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ADENILSON LIMA E SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 751, de 15 de março de 2023 e pelo Decreto Municipal nº 16.926/2017, de 05 de janeiro de 2017.
- 1.2) CONTRATADA ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA SPDM, organização social civil de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ filial nº 61.699.567/0123-60, situada na Rua Guaicurus, nº 254, sala 02, Bairro Vasco Gifone, Uberlândia/MG e CNPJ matriz nº 61.699.567/0001-92, estabelecida na cidade de São Paulo, na Rua Napoleão de Barros nº 715, Bairro Vila Clementino, CEP 04.024.002, neste ato representada por RONALDO RAMOS LARANJEIRA, brasileiro, casado, médico, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 042.038.438-39 e portador do RG nº 7.791.138-6 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo/SP.
- 1.3) **FUNDAMENTO** O presente aditamento fundamenta-se na Cláusula Décima Quinta do instrumento contratual vigente, oriundo da Chamada Pública nº 014/2020, homologada em 16/04/2021; na Lei Orgânica do Município, especialmente em seu artigo 142 §1°, que trata da participação de instituições privadas no Sistema Único de Saúde, disciplinada de forma específica, na Lei Municipal nº 7.579/2000, com as alterações que lhe deu a Lei Municipal nº 11.032/2011, que dispõe sobre a qualificação de Organizações Sociais do Município, e no Decreto Municipal nº 11.679/2009, no Decreto Municipal nº 12.561/2010, no Decreto Municipal nº 17.935/2019, nas dotações constantes na Lei Orçamentária Municipal Nº 14.318, de 18 de dezembro de 2024- LOA 2025, na Lei Federal nº 9.790/1999, na Constituição Federal e na Constituição do Estado de Minas Gerais, Lei Complementar Federal nº 141/2011, ADI nº 1923 STF e Acórdão do TCU nº 3239/2013 e demais legislações pertinentes, com fulcro nos artigos nº 65, inciso I, alínea "b" c/c §1º e § 5º, art. 57, inciso II, c/c §2º e no art. 58, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/1993 e na Justificativa anexa, que faz parte integrante desta alteração.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 2.1) Constitui objeto do presente aditamento:
- 2.1.1. Acréscimo de valor no montante de:
- R\$ 1.216.419,78(um milhão, duzentos e dezesseis mil quatrocentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), referente ao pagamento do reajuste previsto em Acordo Coletivo de Trabalho ACT/2025, no período de outubro/2025;



#### Contrato 177/18/0/2022



Emitido em: 02/10/2025

Pág.: 2 de 4

- 2.1.2. Prorrogação de prazo de vigência por mais 01(um) mês a contar de 01/10/2025 a 31/10/2025.
  - 2.1.3. Alteração do Anexo V Sistema de Liberação de Parcelas, para adequar-se aos valores acrescidos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO RECURSO

3.1) Fica estimado o valor global de R\$ 15.224.748,24 (quinze milhões, duzentos e vinte e quatro mil setecentos e quarenta e oito reais, vinte e quatro centavos) oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte	Ficha	Dotação	Dados Bancos	Total Mensal 18º TA
1500000	43488	09.10.302.1002.2855.3.3.50.85-09.02	Ag.3961 C/C487-4 CEF	8.619.252,08
1500000	43300	09.10.301.1001.2039.3.3.50.85-09.02	Ag.3961 C/C487-4 CEF	5.659.015,29
1600000	43484	09.10.302.1002.2855.3.3.50.85-09.02	Ag.3961 - C/C 624.045-6 CEF	; 897.266,98
1600000	43494	09.10.302.1002.2855.4.4.50.42-09.02	Ag.3961 C/C 624.045-6 CEF	16.000,00
1604000	43308	09.10.301.1001.2951.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 - C/C 624.045-6 CEF	20.000,00
1605000	43310	09.10.301.1001.2039.3.3.50.85-09.02	Ag. 3961 – C/C 624.047-2 CEF	13.213,89
	-	Total	<del>.</del>	15.224.748,24

3.2) Os repasses do valor referido serão efetuados nos termos do Anexo V – Sistema de Liberação de Parcelas, que será alterado para contemplar o acréscimo nas parcelas fixas e variável do setor Central-Norte, conforme cronograma abaixo:

#### **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

	Setor Central-Norte					
Mês	Parcela Pré- Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós- Fixada	Valor contingenciado	Investimento	Total
out/25	12.743.008,07	585.552,23	1.568.737,07	311.450,87	16.000,00	15.224.748,24
	12.743.008,07	585.552,23	1.568.737,07	311.450,87	16.000,00	15.224.748,24





#### Contrato 177/18/0/2022

Emitido em: 02/10/2025

Pág.: 3 de 4

	Setor Central-Norte - UAIs						
Mês	Parcela Pré- Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós- Fixada	Valor contingenciado	Investimento	Total	
out/25	5.984.826,13	282.940,01	748.533,88	149.188,09	10.000,00	7.175.488,11	
	5.984.826,13	282.940,01	748.533,88	149.188,09	10.000,00	7.175.488,11	

	Setor Central-Norte – UBS/UBSF					
Parcela Pré- Parcela Pós- Valor Mês Fixada Parcela Variável Fixada contingenciado Investimento Total					Total	
out/25	4.133.134,90	194.083,00	524.134,44	104.463,70	3.600,00	4.959.416,04
	4.133.134,90	194.083,00	524.134,44	104.463,70	3.600,00	4.959.416,04

Setor Central-No	Setor Central-Norte – CAPS					
Mês	Parcela Pré- Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós- Fixada	Valor contingenciado	Investimento	Total
out/25	1.094.184,06	51.593,01	139.724,54	27.848,09	1.500,00	1.314.849,70
	1.094.184,06	51.593,01	139.724,54	27.848,09	1.500,00	1.314.849,70

Setor Central-Norte – DEMAIS UNIDADES						
Mês	Parcela Pré- Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós- Fixada	Valor contingenciado	Investimento	Total
out/25	1.211.090,35	56.936,21	156.344,21	29.950,99	900,00	1.455.221,7
	1.211.090,35	56.936,21	156.344,21	29.950,99	900,00	1.455.221,7

	Piso Enfermagem (Lei nº 14.434/2023)					
Mês	Parcela Pré- Fixada	Parcela Variável	Parcela Pós- Fixada	Valor contingenciado	Investimento	Total
out/25	319.772,63	-	-	-	-	319.772,63
	319.772,63	-	-	-	-	319.772,63

#### CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se, em todos os termos e condições, as demais cláusulas do Contrato de Gestão de origem e posteriores Aditivos, naquilo que não conflitarem com este termo, ora a constituir parte integrante e complementar daqueles.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente **ADITIVO** assinado eletronicamente, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



#### Contrato 177/18/0/2022



Emitido em: 02/10/2025

Pág.: 4 de 4

#### Assinaturas com Certificado

#### **DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA SAUDE**

Doc. vistado digitalmente por Wesley Dias Alves - 04487928699

Certificado: \*\*f7362f90\*\*\*\*\*fe2f6b5f\*\*80ea3\*\*\*\*\*e8907 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 07/02/2026

Data: 30/09/2025 19:33:34

#### **GESTÃO DE CONTRATOS INTERNOS**

Doc. vistado digitalmente por Isabella Cristina de Souza Rodrigues - 08010724688

Certificado: \*\*22008406\*\*\*\*\*dc9636f8\*\*9d332\*\*\*\*\*94f6d - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 26/08/2026

Data: 30/09/2025 19:34:15

#### GESTÃO DE CONTRATOS O.S.

Doc. vistado digitalmente por Adriana Cristina N.carvalho - 88886417691 Certificado: \*\*a16babea\*\*\*\*\*b5c7aac5\*\*891c3\*\*\*\*\*4fe68 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 14/02/2026

Data: 30/09/2025 19:35:09

#### DIRETORIA FINANCEIRA DA SAUDE

Doc. vistado digitalmente por Marlon Bruno de Araujo - 07984017611 Certificado: \*\*2f30571a\*\*\*\*\*7086f130\*\*a41e3\*\*\*\*\*a7d78 - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 02/02/2026

Data: 30/09/2025 19:41:54

#### ASSESSORIA JURÍDICA SECRETARIA

Doc. vistado digitalmente por Camila Sanchez Pedroni - 03403946177 Certificado: \*\*c68072ed\*\*\*\*\*df39002c\*\*8a062\*\*\*\*\*cf38a - Certificado Interno

Data Validade Certificado: 29/07/2026

Data: 30/09/2025 19:44:14

#### ASSINATURA CONTRATADO(A)

Doc. ass. digitalmente por Ronaldo Ramos Laranjeira - 04203843839 Certificado: \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*nUI2rBJ+\*\*+rQ8z\*\*\*\*\*DAQAB - ICP BRASIL

Data Validade Certificado: 19/02/2028

Data: 01/10/2025 20:30:39

#### ASSINATURA SECRETÁRIO(A)

Doc. ass. digitalmente por Adenilson Lima E Silva - 52821242620 Certificado: \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*wRUi/+vU\*\*Uy79E\*\*\*\*\*DAQAB - ICP BRASIL

Data Validade Certificado: 06/01/2026

Data: 01/10/2025 20:53:44















# DOCUMENTOS DA TRAMITAÇÃO ANEXADOS



#### NÚCLEO DE CONTRATOS E ADITIVOS DA DIRETORIA DE COMPRAS

	ITO DE NÃO CONFORMIDADE ntiva / Melhoria – ajustes formais e substanciais)
DOCUMENTO DE ORIGEM:	18º Aditivo 177/2022
NÚCLEO DE ORIGEM DC:	( ) Gabinete DC ( ) Planejamento de Compras ( ) Formalização de Processos ( ) Contratação Direta ( ) Processos Licitatórios ( X ) Contratos e Aditamentos ( ) Gerenciamento de Atas ( ) Assessoria Jurídica
ITEM/CLÁUSULA/PARÁGRAFO:	APONTAMENTO:
jurídico da Secretaria demandante documentação que devem ser avalidades seráles e que a documentação reficontratos e Aditamentos apenas na vigência contratual. Assim, diante o análise formal prévia. Caso sejam ve não puderam ser identificados por responsabilidade será integralmento limporta destacar que a própria Secia formalização do ato podem ser	ferente ao presente ato foi encaminhada a este Núcleo de data de hoje, 30/09/2025, coincidindo com o término da da intempestividade do envio, não foi possível realizar a rificados, posteriormente, vícios formais ou materiais que or falta de tempo hábil para conferência detalhada, a
DATA: 30/09/2025.  RETORNO/OBSERVAÇÕES:	SERVIDOR RESPONSÁVEL:





Nome Arquivo: Sem CL 18 Adit 177 2022.pdf

Data: 30/09/2025 17:23:03

#### **ASSINATURA DIGITAL**

ba77d6683834aa21fb414950e7734d98



#### **JUSTIFICATIVA**

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS, no exercício de suas atribuições, visando ao interesse público, justifica o aditivo para prorrogação de prazo e acréscimo de valor do Contrato de Gestão nº 177/2022, firmado entre o Município de Uberlândia e a ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, cujo objeto é o gerenciamento operacional de todas as ações de assistência à saúde das **Unidades de Saúde do Setor Central Norte,** sendo este oriundo da Chamada Pública nº 014/2020.

O referido contrato foi celebrado em 31 de março de 2022, com prazo de vigência iniciando em 01/04/2022 até 31 de março de 2023.

Em 30/05/22 foi necessário a realização do primeiro aditivo de acréscimo de valor no importe de R\$ 8.153.893,39 (oito milhões cento e cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos), em razão da recomposição de pessoal, abertura de novas unidades e serviços, reajuste salarial/2022 e sub-rogação de colaboradores.

Em 30 de agosto de 2022, foi assinado o segundo termo aditivo, para acréscimo de valor no montante de R\$ 1.428.138,51(um milhão quatrocentos e vinte e oito mil cento e trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), para continuidade da prestação de serviços.

Em 31 de Outubro de 2022, foi assinado o terceiro termo aditivo, para acréscimo de valor no montante de R\$ 12.804.148,19(doze milhões oitocentos e quatro mil cento e quarenta e oito reais e dezenove centavos), para expansão da área de pediatria, recomposição de aposentados, substituição de computadores, implantação de almoxarifado central e reajuste salarial de colaboradores.

Em 22 de Março de 2023, foi assinado o quarto termo aditivo para acréscimo de valor no montante de R\$ 570.408,29 (quinhentos e setenta mil quatrocentos e oito reais e vinte e nove centavos), para reajuste ACS, cobertura carnaval, substituição de servidores/ PMU aposentados, plano de contingência Dengue, vigilância no UBSF Jardim Brasília I, plano de contingência COVID e ativação "container" oftalmológico.

O 5º termo aditivo foi assinado em 31 de março de 2023, para acréscimo de valor no montante de R\$ 76.835,40(setenta e seis mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos), para extensão do plano de contingência da dengue e prorrogação de prazo por 12(doze) meses até março/2024.

O 6º termo aditivo foi assinado em 28 de abril de 2023, para acréscimo de valor no montante de R\$ 176.765,06(cento e setenta e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e seis centavos), para manutenção do plano de contingência de combate a Dengue até 15/05/2023.

O 7º termo aditivo foi firmado em 30 de junho de 2023 para acréscimo de valor no montante de R\$10.199.733,31(dez milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e um centavos) referente à manutenção do plano de contingência da dengue até 31/05/2023, pagamento dos profissionais que trabalharam no dia "D" – vacinação que ocorreu em 06/05/2023; recomposição/ substituição de servidores aposentados da PMU, compreendendo o período de junho a março/2024; reajuste salarial e vale alimentação conforme acordo coletivo 2023/2024 pelo período de maio/23 a março de 2024, segundo reajuste do piso da categoria dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, neste exercício de 2023 compreendendo o período de maio a março de 2024; inclusão de dotação orçamentária e alteração do Anexo V -



Sistema de Liberação de Parcelas, que será alterado para contemplar os acréscimos acima elencados.

O 8º termo aditivo foi firmado em 19 de dezembro de 2023 para acréscimo de valor no montante de R\$ 2.454.561,26 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos) referente a substituição de servidores aposentados da PMU de janeiro a março de 2024; aquisição de materiais de consumo para o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Centro Norte Renascer e para o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Infantil e Adolescente; pagamento reajuste salarial agentes comunitários de saúde, referente ao piso da enfermagem no período de outubro a março de 2024 provenientes da Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

O 9º aditivo foi firmado em 29 de fevereiro de 2024 para acréscimo de valor no montante de R\$ 993.432,23 (novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos) referente a insalubridade sobre o salário mínimo – janeiro a março de 2024, confecção de placas de identificação, reajuste do salário mínio dos ACS (janeiro a março de 2024, reforma do telhado da UAI Martins, substituições dos servidores aposentados/PMU de janeiro a março de 2024, implantação de portarias no CRPICS e Santa Rosa, no período de janeiro a março/2024; SVO, nuavidas e cmi, para o período de janeiro a março 2024; contratos de terceiros transferidos do contrato nº 455/2019, período de janeiro a março/2024; pagamento contrato locação de tablets, período fevereiro a março/2024 e inclusão de dotação orçamentária.

O 10º termo aditivo firmado em 27 de março de 2024, para prorrogação de prazo por 12 meses, com vigência até 31/03/2025. O 11º para acréscimo de valor R\$ 4.295.601,98(quatro milhões duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e um reais e noventa e oito centavos), com vigência até 31/03/2025.

O 12º termo aditivo firmado em 30 de dezembro de 2024, para acréscimo de valor no montante de R\$ 3.896.074,11(três milhões oitocentos e noventa e seis mil, setenta e quatro reais e onze centavos), para readequação de quadro de pessoal e destinação de emendas parlamentares para melhoria e reforma de unidades.

O 13º termo aditivo firmado em 05 de março de 2025, para acréscimo de valor no montante de R\$ 642.683,08(seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e oitenta e três reais e oito centavos), referente ao aumento do piso da categoria dos ACS, diferenças de valores pagos a menor de insalubridade, também para os ACS, complemento de reforma na UBS N. Sra. Das Graças, para exames eletivos de RX na Uai Martins, substituição aposentados PMU, computadores zona rural e insumos temporários para mamografia.

O 14º termo aditivo firmado em 28 de março de 2025, para prorrogação de prazo por 04 meses, com vigência até 31/07/2025. O 15º termo aditivo firmado em 22 de maio de 2025, para acréscimo de valor, no montante de R\$ 189.371,64(cento e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), referentes a aquisição de insumos emergências para manutenção de demandas não atendidas pelo CAF temporariamente, troca do tubo de Raio X, da Uai Roosevelt, programa "saúde na praça", reposição profissionais PMU aposentados, recursos para manutenção do programa "VACIMÓVEL" e contratação de enfermeiro para unidade de apoio – Sobradinho.

O 16º termo aditivo firmado em 30 de julho de 2025, para prorrogação com vigência até 31/08/2025 e acréscimo de valor no montante de R\$ 21.500,97(vinte e um mil quinhentos reais e noventa e sete centavos) manutenção Raio X e R\$ 2.824,21(dois mil, oitocentos e vinte quatro reais e vinte e um centavos), para substituição de profissionais PMU aposentados.



O 17º termo aditivo firmado em 29 de julho de 2025, para prorrogação de prazo até 30/09/2025 e acréscimo de valor no montante de R\$ 78.499,36(setenta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta seis centavos), referente a insalubridade sobre novo salário-mínimo, no período de setembro/2025.

Considerando reajuste anual promovido através do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT/2025, no percentual de 5,32%(cinco vírgula trinta e dois por cento), tanto para os salários, quanto para o auxílio alimentação dos colaboradores, que fazem jus ao recebimento, faz-se necessário um aporte, referente ao mês de outubro/2025, no valor de R\$ 1.216.419,78 (um milhão duzentos e dezesseis mil quatrocentos e dezenove reais e setenta e oito centavos), conforme ACT anexo

O art. 65, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/1993, permite alteração nos contratos, nos seguintes casos:

"Art 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I Unilateralmente pela Administração:
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.
- § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos."

E o § 5º do art. 65, da mesma Lei Federal, normatiza que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: § 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de

comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a

revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Em comentário ao aludido comando legal, a doutrina administrativa especializada assim se manifesta:

"A modificação quantitativa do valor contratado (acréscimo/supressão) deve corresponder, em igual medida, à alteração das obrigações dos sujeitos da relação jurídica (Administração Pública e particular), ou seja, a variação do preço deve guardar uma relação direta na proporcionalidade com aumento/diminuição do objeto, sob pena de desequilíbrio econômico-financeiro, enriquecimento sem causa e frustação da própria licitação". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15 ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 884).

Considerando o disposto no artigo 57, inciso II, c/c parágrafos 2º e 4º da Lei Federal nº 8.666/93, assim normatiza:



- Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
- II à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
- § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- § 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando a natureza essencial e contínua de tais serviços, que não podem sofrer descontinuidade, o que certamente causaria sérios e imprevisíveis transtornos ao município e aos usuários do SUS que dependem dos serviços ofertados.

Nesse sentido, acerca do princípio da continuidade dos serviços públicos, a doutrina administrativista especializada lança os seguintes ensinamentos, in *verbis*:

"Esse princípio indica que os serviços públicos não devem sofrer interrupção, ou seja, sua prestação deve ser contínua para evitar que a paralisação provoque, como às vezes ocorre, colapso nas múltiplas atividades particulares". (CARVALHO FILHO, J. S. *Manual de Direito Administrativo*. 23. Ed. Rio de Janeiro: Lumen luris, p. 360).

Considerando que a prorrogação contratual resguardará os interesses municipais, haja vista que a prestação dos serviços vem sendo executada satisfatoriamente, que a Contratada é entidade sem fins lucrativos que vem atingindo as metas contratuais estabelecidas.

Considerando que os preços praticados pela Contratada são estabelecidos pelo Contratante, em planilha de custos próprias, elaborada com base na série histórica dos custos.

Ressalta-se também que será assegurada à Contratada a análise de pedido de reajuste e/ou realinhamento e eventual concessão, se for o caso.

Considerando que a Contratada é entidade sem fins lucrativos que vem atingindo as metas contratuais estabelecidas, o que demonstra ausência de lucros.

Considerando o interesse e a conveniência administrativa, bem como, que a Contratada está ciente e concorda em manter-se adstrita a esta contratação, optamos pela prorrogação do prazo contratual pelo período de 01/10/2025 a 31/10/2025.

Considerando a necessidade de alteração do Anexo V - Sistema de Liberação de Parcelas para contemplar o valor das parcelas para 2025.

Considerando a necessidade de alteração da cláusula quinta, item 5.2 para inclusão da dotação orçamentária 09.10.302.1002.2889.3.3.50.85-09.02, Fonte 1621000, Ficha 43498, Conta Ag. 2918-1 - C/C 107.815-1- BB de acordo com a Resolução SES/MG 10.025/2025.

Considerando ainda, que há previsão na Lei Orçamentária Municipal nº 14.318, de 18 de dezembro de 2024- LOA 2025.



Ante todo o exposto, tem-se por justificado o presente aditamento contratual, que encontra amparo legal na Cláusula Décima Quinta do instrumento original em vigor, com fulcro nos artigos 57, Inciso II c/c §2º e 58, I, e no art. 65, inciso I, alínea "b" c/c §1º e § 5º todos da Lei Federal nº 8.666/1993, Acórdão 51/2018-TCU-Plenário e TCU- Decisão Plenária nº 215/1999.

Uberlândia-MG, data da assinatura eletrônica

acno

Nome Arquivo: 099 Justificativa 18 aditivo ao contrato n 177 2022 SPDM Central Norte PRAZO VALOR ATE 311025.pdf

Documento assinado de forma digital por ANNABEL LEE VERLANGIERI CORDEIRO 05117005635

Certificado: \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*v3NFoFzH\*\*HinI+\*\*\*\*\*DAQAB
Data Validade: 25/02/2028

Data: 30/09/2025 12:09:11

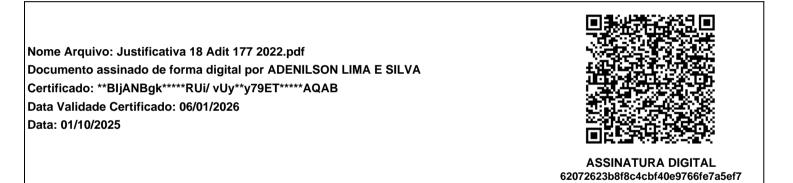


ASSINATURA DIGITAL 8416c587eeb77dbf03583cabbe2002ce Nome Arquivo: Justificativa 18 Adit 177 2022.pdf

Data: 30/09/2025 17:25:48

#### ASSINATURA DIGITAL

be3872b195e0e9644163e01b6d3e32fa





#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

## CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

UTÁRIOS 26/08/2025

Negativa

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 24/11/2025

CERTIDÃO EMITIDA EM:

NOME: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA					
CNPJ/CPF: 61.699.567/0001-92					
LOGRADOURO: RUA NAPOLEAO DE BARR	NÚMERO: 715				
COMPLEMENTO:	BAIRRO: VILA CLEMENTINO	CEP: 04024002			
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: SAO PAULO	UF: SP			

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Áutenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000908589997

Nome Arquivo: SIARE Secretaria de Estado de Fazenda MG Matriz 2.pdf
Documento assinado de forma digital por ANNABEL LEE VERLANGIERI CORDEIRO
05117005635

Certificado: \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*v3NFoFzH\*\*HinI+\*\*\*\*\*DAQAB

Data Validade: 25/02/2028

Data: 30/09/2025 12:10:33



ASSINATURA DIGITAL 7a16c017b40fbf170fa76e1a0edf3c7e



#### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

#### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIDÃO EMITIDA EM: 24/07/2025

Negativa

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 22/10/2025

NOME: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA				
CNPJ/CPF: 61.699.567/0123-60				
LOGRADOURO: RUA GUAICURUS		NÚMERO:		
COMPLEMENTO:	BAIRRO: SARAIVA	CEP: 38408394		
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: UBERLANDIA	UF: MG		

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

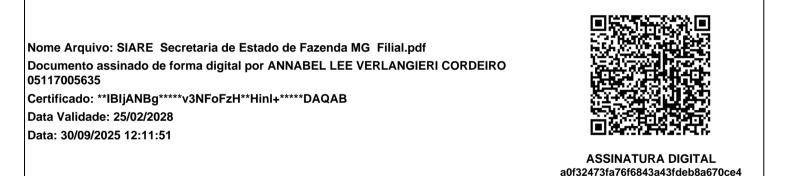
- 1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
- 2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: http://www.fazenda.mg.gov.br => Empresas => Certificação da Áutenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000897931074



DESCRIÇÃO	CAPS NORTE	ACRÉSCIMO 18º TA	CAPS LESTE	ACRÉSCIMO 18º TA	CAPS INFANTIL	ACRÉSCIMO 18º TA	CAPS OESTE	ACRÉSCIMO 18º TA	CASA CONVIVÊNCIA E CULTURA	ACRÉSCIMO 18º TA	PRÁTICAS INTEGRATI- VAS
GASTOS TOTAIS  EXCLUSÃO DO INSS PATRONAL (27,8%) E COFINS	220.594,60 -44.567,93	19.792,38 0,00	171.825,65 -33.712,19	14.798,36 0,00	280.813,38 -57.335,55	25.208,79 0,00	464.255,80 -94.084,16	41.788,31 0,00	70.349,11 -12.230,44	5.423,31 0,00	194.748,73 -39.444,75
CUSTOS E DESPESAS	265.162,52	19.792,38	205.537,84	14.798,36	338.148,93	25.208,79	558.339,96	41.788,31	82.579,55	5.423,31	234.193,48
CUSTOS OPERACIONAIS SERVICOS	236.914,52 235.947,49	19.792,38 19.792,38	178.394,86 177.457,95	14.798,36 14.798,36	301.424,30 300.216,01	25.208,79 25.208,79	496.746,85 495.393,02	41.788,31 41.788,31	66.563,07 65.944,18	5.423,31 5.423,31	210.147,14 209.615,72
PESSOAL SERVICOS PRÓPRIOS	232.492,11	19.792,38	173.829,68	14.798,36	296.116,26	25.208,79	490.868,39	41.788,31	63.705,18	5.423,31	206.076,71
SALARIOS E ORDENADOS  CONTRIB FGTS NORMAIS	125.640,97 12.365,73	19.199,24	94.173,36 9.268,89	14.354,89	160.757,39 15.822,67	24.453,34	266.865,15 26.266,79	40.536,00	34.276,56 3.373,39	5.260,79	112.793,56 11.102,71
PROVISÃO 1/3 FÉRIAS	3.444,87		2.582,15		4.407,92		7.317,47		939,77		3.093,03
PROVISÃO 13º AFASTAMENTO MATERNIDADE/PATERNIDADE	10.359,50 1.094,40		7.765,09 820,32		13.255,58 1.400,35		22.005,23 2.324,68		2.826,08 298,55		9.301,40 982,62
INSS PATRONAL (27,8%)	42.970,92		32.209,39		54.983,79		91.277,11		11.722,52		38.581,95
REPOSIÇÃO PROFISSIONAL AUSENTE	15.309,17		11.475,18		19.588,98		32.519,13		4.176,36		13.745,52
PROVISÃO MULTA FGTS (40%)  VALE ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO	4.946,29 5.850,00	593,14	3.707,56 4.446,00	443,48	6.329,07 7.020,00	755,46	10.506,72 10.530,00	1.252,31	1.349,36 1.872,00	162,53	4.441,09 3.042,00
VALE TRANSPORTE	966,97		228,09		342,13		996,01		265,52	,	437,70
SEGURO DE VIDA PROVISÃO PARA RESCISÃO	35,00 9.508,28		26,60 7.127,05		42,00 12.166,39		63,00 20.197,10		11,20 2.593,87		18,02 8.537,12
SERVICOS DE TERCEIROS	3.455,38	0,00	3.628,26	0,00	4.099,74	0,00	4.524,64	0,00	2.239,00	0,00	3.539,01
ASSESSORIA TECNICA	788,59		744,27		1.143,68		1.357,87		276,21		361,37
MANUT E CONS DE BENS IMOVEIS  MANUT E CONS DE MAQ E EQUIP	550,27 772,64		557,86 743,52		489,43 1.005,93		452,73 1.146,65		638,06 436,01		589,34 485,28
LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIP	1.534,21		1.761,49		1.742,72		1.904,69		946,75		2.094,76
COLETA DE LIXO E RESÍDUOS  CONTROLE DE DOSIMETRIA	-179,75 -10,57		-168,93 -9,95		-266,44 -15,56		-318,73 -18,58		-54,67 -3,36		12,68 -4,42
CUSTOS COM MERCADORIAS	967,02	0,00	936,91	0,00	1.208,29	0,00	1.353,83	0,00	618,89	0,00	531,42
MATERIAIS  MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR	967,02	0,00	936,91	0,00	1.208,29	0,00	1.353,83	0,00	618,89	0,00	531,42
MATERIAL MEDICO HOSPITALAR  MATERIAL DE ESCRITÓRIO/INFORMÁTICA	0,00 477,63		0,00 451,42		0,00 687,62		0,00 814,29		0,00 174,62		0,00 211,39
MATERIAL DE LIMPEZA	391,28		384,09		448,87		483,61		308,18		231,25
MATERIAL DE USO E CONSUMO DESPESAS OPERACIONAIS	98,11 <b>28.248,01</b>	0,00	101,40 <b>27.142,98</b>	0,00	71,80 <b>36.724,63</b>	0,00	55,93 <b>61.593,11</b>	0,00	136,08 16.016,48	0,00	88,77 <b>24.046,33</b>
SERVICOS	18.040,13	0,00	17.057,96	0,00	25.532,44	0,00	49.807,15	0,00	7.228,94	0,00	21.906,40
PESSOAL SERVICOS PROPRIOS	8.589,18	0,00	8.082,52	0,00	12.648,48	0,00	15.097,16	0,00	2.731,72	0,00	4.640,40
SALARIOS E ORDENADOS  CONTRIB FGTS NORMAIS	4.621,95 459,57		4.349,31 432,46		6.806,32 676,77		8.123,99 807,78		1.469,98 146,16		2.497,06 248,29
CONTRIB AO PIS	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
CONTIBUIÇÃO AO COFINS PROVISÃO DE 1/3 DE FÉRIAS	0,00 128,03		0,00 120,48		0,00 188,53		0,00 225,03		0,00 40,72		0,00 69,17
PROVISÃO DE 13º	385,01		362,30		566,97		676,73		122,45		208,01
PROVISÃO DE MULTA FGTS (40%)	183,83		172,98		270,71		323,11		58,47		99,32
AFASTAMENTO MATERNIDADE/PATERNIDADE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL AUSENTE	40,67 568,96		38,27 535,40		59,90 837,86		71,49 1.000,06		12,94 180,95		21,97 307,39
VALE TRANSPORTE	51,03		48,02		75,14		89,69		16,23		27,57
SEGURO DE VIDA INSS PATRONAL (27,8%)	1,19 1.597,01		1,12 1.502,80		1,75 2.351,76		2,09 2.807,05		0,38 507,92		0,64 862,80
PROVISÃO PARA RESCISÃO	353,37		332,53		520,38		621,12		112,39		190,91
VALE ALIMENTAÇÃO/VALE REFEIÇÃO	198,56	0.00	186,85	0.00	292,40	0.00	349,01	0.00	63,15	0.00	107,28
SERVICOS DE TERCEIROS  ASSES TECN JURIDICA/CONTÁBIL	9.450,95 2,52	0,00	<b>8.975,44</b> 4,85	0,00	12.883,95 -16,18	0,00	34.709,99 -27,47	0,00	<b>4.497,22</b> 29,51	0,00	<b>17.266,00</b> 37,05
ENERGIA ELETRICA	126,84		119,71		183,94		218,38		44,45		58,15
TELECOMUNICACOES/TI CÓPIAS E IMPRESSÕES	45,48 -49,37		51,27 -20,48		-0,91 -280.85		-28,90 -420,49		112,43 284,64		141,83 244,26
PASSAGENS E CUSTOS C/TRANSPORTES	481,63		464,43		619,45		702,59		282,75		363,71
DESPESAS CORPORATIVAS HOSPEDAGENS	1.779,81		1.674,82		2.620,96		3.128,37		566,06		743,70
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS/SERVIÇO DE MOTOBOY	18,92 -103,31		18,90 -75,63		19,12 -325,01		19,24 -458,75		18,64 216,61		23,73 269,61
LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	351,87		349,10		374,02		387,38		319,90		407,81
SERVICOS VIGILANCIA/SEGURANCA GUARDA E GERENCIAMENTO DE ARQUIVO	299,93 -154,29		282,24 -145,19		441,68 -227,20		527,18 -271,19		95,39 -49,07		125,33 -64,47
MONITORAMENTO DE ALARMES	38,42		-8,09		34,36		-15,11		44,28		-3,59
LAVANDERIA	477,87		458,81		630,58		722,70		257,52		135,02
LIMPEZA E CONSERVACAO SOFTWARES	744,72 0,82		704,51 2,66		1.066,88 -13,95		1.261,21 -22,85		279,86 22,12		334,29 27,75
GÁS DE COZINHA	6,22		6,99		0,01		-3,74		15,18		7,19
CONTROLE DE PRAGAS SERVIÇOS DE PORTARIA	-0,05 2.907,76		-0,04 2.757,43		-0,07 4.112,22		-0,08 24.640,95		-0,01 1.169,76		-0,02 13.380,41
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	2.220,91		2.089,90		3.270,53		3.903,69		706,34		928,02
SERVIÇOS GRÁFICOS SERVIÇOS LABORATORIAIS	38,31		36,05		56,41		67,33		12,18		16,01
SERVIÇOS LABORATORIAIS  SERVIÇOS DE RADIOGRAFIAS/FILMES/LAUDOS	68,10 21,67		64,08 20,39		100,28 31,91		119,70 38,08		21,66 6,89		28,46 9,05
CURSOS/TREINAMENTOS	5,29		4,98		7,79		9,30		1,68		2,21
ÁGUA E ESGOTO IMPOSTOS E TAXAS	13,15 13,93		12,37 13,11		19,36 20,51		23,11 24,48		4,18 4,43		5,49 5,82
DESPESAS LEGAL, JUDICIAL, CARTÓRIO	83,86		78,92		123,50		147,40		26,67		35,04
SEGUROS EM GERAL	9,92		9,34	0.00	14,61	2.22	17,44		3,16	2.00	4,15
DESPESAS COM MERCADORIAS  MATERIAIS	9.286,86 9.286,86	0,00	9.167,82 9.167,82	0,00	10.240,60 10.240,60	0,00 0,00	10.815,92 10.815,92	0,00	7.910,64 7.910,64	0,00	1.241,20 1.241,20
ENXOVAL	106,35		100,07		156,61		186,93		33,82		44,44
MATERIAL DE NUTRIÇÃO  MATERIAL ENFERMAGEM	161,71 77,16		152,17 72,61		238,13 113,63		284,24 135,63		51,43 24,54		67,57 32,24
FRETES E TRANSP ENCOMENDAS	0,82		0,77		1,20		1,43		0,26		0,34
REFEIÇÕES	4.005,53		4.132,56		2.987,74		2.373,78		5.474,17		-899,88
LANCHES EQUIPAMENTOS PROTEÇÃO INDIVIDUAL	783,26 33,06		802,52 31,11		628,97 48,69		535,90 58,11		1.005,89 10,52		261,54 13,82
LANCHES/REFEIÇÕES	4.118,97		3.876,00		6.065,63		7.239,90		1.310,01		1.721,13
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS  DESPESAS FINANCEIRAS	921,02 614,50	0,00	917,21 609,38	0,00	951,60 655,53	0,00 0,00	970,04 680,27	0,00	876,90 555,31	0,00	898,73 571,53
FUNDO FIXO	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00	0,00	500,00
DESPESAS BANCARIAS	114,50	0.00	109,38	0.00	155,53	2.22	180,27	0.00	55,31	2.22	71,53
DESPESAS BENS PERMANENTES DE TERCEIROS OUTROS BENS PERMANENTES	300,00 300,00	0,00	<b>300,00</b> 300,00	0,00	<b>300,00</b> 300,00	0,00	<b>300,00</b> 300,00	0,00	<b>300,00</b> 300,00	0,00	<b>300,00</b> 300,00
ESTRUTURA DE CONSUMO	6,52	0,00	7,82	0,00	-3,93	0,00	-10,23	0,00	21,60	0,00	27,20
CORREIOS	6,52		7,82		-3,93		-10,23		21,60		27,20

ACRÉSCIMO 18º TA	CENTRO OFTALMO- LÓGICO	ACRÉSCIMO 18º TA	CENTRO RADIOLÓ-GICO	ACRÉSCIMO 18º TA	AMBULATÓRI O IST/AIDS	ACRÉSCIMO 18º TA	UAI MARTINS	ACRÉSCIMO 18º TA	UAI ROOSEVELT	ACRÉSCIMO 18º TA	UBS MARTINS	ACRÉSCIMO 18º TA	UBS ROOSEVELT	ACRÉSCIMO 18º TA
17.543,60 0,00	43.882,38 -1.942,37	615,25 0,00	304.798,81 -64.394,78	28.082,39 0,00	463.733,69 -99.751,94	43.906,85 0,00		236.886,43 0,00	3.778.197,12 -756.649,98	335.163,41 0,00		63.812,02 0,00	494.369,92 -104.688,79	47.091,99 0,00
17.543,60	45.824,75	615,25	369.193,60	28.082,39	563.485,63	43.906,85	3.364.662,66	236.886,43	4.534.847,11	335.163,41	811.174,40	63.812,02	599.058,71	47.091,99
17.543,60 17.543,60	12.260,68 11.340,65	615,25 615,25	334.946,19 334.035,64	28.082,39 28.082,39	522.884,91 521.529,10	43.906,85 43.906,85	2.871.559,53 2.850.909,98	236.886,43 236.886,43	4.026.964,61 4.005.899,57	335.163,41 335.163,41	756.758,87 755.060,39	63.812,02 63.812,02	558.369,97 557.139,57	47.091,99 47.091,99
17.543,60	7.227,11	615,25	329.871,13	28.082,39	515.753,90	43.906,85	2.782.597,51	236.886,43	3.937.012,62	335.163,41	749.570,83	63.812,02	553.168,26	47.091,99
17.017,85	3.632,76	596,82	179.935,57	27.240,82	281.776,05	42.591,06		229.787,43	2.148.478,03	325.119,25	410.396,95	61.899,70	300.823,30	45.680,74
	357,27 99,53		17.711,16 4.934,02		27.735,82 7.726,71		148.650,56 41.411,42		211.476,84 58.913,71		39.479,66 10.998,34		29.154,53 8.121,94	
	299,30		14.837,67		23.235,92		124.533,27		177.166,51		33.074,42		24.424,46	
	31,62 1.241,50		1.567,49 61.546,27		2.454,69 96.381,98		13.155,98 516.560,71		18.716,27 734.882,01		3.494,06 137.191,82		2.580,25 101.312,02	
	442,31		21.926,98		34.337,83		184.034,16		261.815,10		48.877,08		36.094,25	
525,75	142,91 468,00	18,44	7.084,46 6.318,00	841,57	11.094,33 8.892,00	1.315,80	59.460,23 60.138,00	7.099,00	84.590,74 74.178,00	10.044,16	15.791,86 17.784,00	1.912,31	11.661,81 14.742,00	1.411,25
525,75	234,42	10,44	353,22	041,37	738,70	1.313,00	6.610,68	7.099,00	3.742,53	10.044,10	2.019,49	1.912,31	1.748,49	1.411,25
	2,80		37,80		53,20		359,80		443,80		106,40		87,66	
0,00	274,71 <b>4.113,54</b>	0,00	13.618,49 <b>4.164,51</b>	0,00	21.326,67 <b>5.775,20</b>	0,00	114.300,61 <b>68.312,47</b>	0,00	162.609,08 68.886,95	0,00	30.356,76 <b>5.489,56</b>	0,00	22.417,54 <b>3.971,31</b>	0,00
	933,31		1.387,54		1.574,68	·	11.393,77		10.836,80	·	2.499,78	·	1.810,86	
	491,34 861,04		-229,62 880,45		381,45 1.282,42		5.874,26 10.406,57		5.947,19 9.197,03		-428,31 1.642,34		-310,27 1.189,73	
	1.967,26		2.310,74		2.841,65		39.500,75		39.482,19		2.421,17		1.748,55	
	-126,95 -12,46		-327,16 142,55		-283,52 -21,48		1.117,32 19,80		3.259,44 164,30		-610,26 -35,16		-442,08 -25,47	
0,00	920,03	0,00	910,55	0,00	1.355,81	0,00	20.649,56	0,00	21.065,03	0,00	1.698,48	0,00	1.230,40	0,00
0,00	920,03	0,00	910,55	0,00	1.355,81	0,00	20.649,56	0,00	21.065,03	0,00		0,00	1.230,40	0,00
	0,00 549,63		0,00 792,51		0,00 928,91		0,00 6.676,54		0,00 6.381,78		0,00 1.478,30		0,00 1.070,90	
	324,01		217,35		428,04		13.907,83		14.585,73		405,43		293,70	
0,00	46,39 <b>33.564,06</b>	0,00	-99,31 34.247,40	0,00	-1,14 40.600,72	0,00	65,19 <b>493.103,13</b>	0,00	97,53 <b>507.882,50</b>	0,00	-185,25 54.415,53	0,00	-134,20 40.688,74	0,00
0,00	29.838,68	0,00	30.460,82	0,00	35.097,43	0,00	397.028,59	0,00	413.257,60	0,00	47.486,02	0,00	35.668,94	0,00
0,00	3.769,48	0,00	15.320,14	0,00	18.124,68	0,00	122.952,38	0,00	117.074,73	0,00	23.317,88	0,00	18.161,31	0,00
	2.028,41		8.243,97 819,71		9.753,13 969,77		66.162,32 6.578,65		62.999,48 6.264,16		12.547,66 1.247,64		9.772,84 971,73	
	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
	0,00 56,19		0,00 228,36		0,00 270,16		0,00 1.832,70		0,00 1.745,08		0,00 347,57		0,00 270,71	
	168,97		686,72		812,44		5.511,32		5.247,86		1.045,22		814,08	
	80,68 17,85		327,89 72,55		387,91 85,83		2.631,46 582,23		2.505,67 554,40		499,06 110,42		388,69 86,00	
	249,70		1.014,83		1.200,61		8.144,58		7.755,23		1.544,62		1.203,04	
	22,39 0,52		91,02 2,12		107,68 2,51		730,45 17,01		695,53 16,19		138,53 3,23		107,89 2,51	
	700,87		2.848,51		3.369,96		22.860,81		21.767,97		4.335,55		3.376,77	
	155,08		630,30		745,68		5.058,47		4.816,65		959,34		747,19	
0,00	87,14 <b>26.069,19</b>	0,00	354,17 <b>15.140,68</b>	0,00	419,00 <b>16.972,76</b>	0,00	2.842,39 <b>274.076,21</b>	0,00	2.706,51 <b>296.182,87</b>	0,00	539,06 <b>24.168,14</b>	0,00	419,85 <b>17.507,63</b>	0,00
	6,92		-17,01		-26,87	·	111,63		-14,30	·	-131,68	·	-95,39	
	150,12 337,83		223,16 7,76		253,25 -16,69		1.832,65 894,03		1.742,97 4.760,11		401,96 -326,60		291,19 -236,59	
	-128,59		-424,70		-546,69		-134,99		3.971,24		-1.629,60		-1.180,50	
	585,70 2.098,56		762,01 3.174,57		834,65 3.617,88		7.258,39 25.564,51		6.423,60 24.556,13		970,28 5.921,64		702,88 4.289,69	
	24,05		24,30		24,41		304,99		239,54		1,40		1,02	
	- <mark>87,50</mark> 443,49		-371,11 471,83		-487,95 483,50		-830,19 5.600,64		5.648,35 26.499,28		-1.560,80 155,96		-1.130,66 112,98	
	353,64		534,97		609,67		29.395,11		34.397,59		997,90		722,89	
	-181,92		-275,19		-313,62		2.478,09		2.565,50		-513,33		-371,86	
	-10,14 380,99		-15,33 576,34		-17,48 666,93		-123,49 9.233,70		-18,62 9.719,75		-28,60 1.075,07		-20,72 778,79	
	853,19		1.265,29		1.435,08		73.270,65		76.582,22		2.267,94		1.642,92	
	3,97 -2,81		-14,92 -23,43		-22,70 -14,02		68,14 11,54		-26,08 18,98		-103,95 -43,71		-75,30 -31,67	
	-0,05		-0,08		-0,09		-0,70		-0,63		-0,15		-0,11	
	18.323,31 2.618,66		4.827,42 3.961,34		5.462,20 4.514,52		67.209,55 31.900,30		64.967,58 30.642,01		8.479,33 7.389,24		6.142,50 5.352,83	
	45,17		68,33		77,87		550,23		528,52		127,45		92,33	
	80,29 25,55		121,46 38,65		138,43 44,04		978,15 16.691,22		939,56 298,94		226,57 72,09		164,13 52,22	
	6,24		9,44		10,76		76,01		73,01		72,09 17,61		12,75	
	15,50		23,45		26,73	-	188,87		181,42		43,75		31,69	
	16,42 98,88		24,85 149,58		28,31 170,47		200,08 1.204,56		192,18 1.157,05		46,34 279,02		33,57 202,12	
	11,70		17,70		20,17		142,55		136,93		33,02		23,92	
0,00	2.777,41 2.777,41	0,00 0,00	3.599,49 3.599,49	0,00 0,00	4.500,09 4.500,09	0,00	84.235,29 84.235,29	0,00 0,00	83.020,81 83.020,81	0,00	6.714,27 6.714,27	0,00	4.863,88 4.863,88	0,00
0,00	125,39	5,50	189,69	0,00	216,18	0,00	1.527,54	0,00	1.467,29	0,00	353,83	0,00	256,32	0,00
	190,67 90,98		288,43 137,63		328,71 156,85		2.322,73 1.108,35		2.231,11 1.064,63		538,03 256,73		389,75 185,98	
	0,98		137,63		1,66		1.108,35		1,064,63		256,73		1,96	
	-2.539,25		-3.841,22		-4.377,63		19.855,16		19.782,39		-7.165,18		-5.190,52	
	13,03 38,98		-582,29 58,97		<del>-265,65</del> 67,21		-1.179,15 1.425,66		574,66 1.059,84		-1.086,17 110,00		- <b>786,83</b> 79,69	
	4.856,64		7.346,83		8.372,77		59.163,30		56.829,64		13.704,31		9.927,53	
0,00	947,98 637,61	0,00 0,00	187,09 190,09	0,00 0,00	1.003,20 711,71	0,00	11.839,25 6.694,32	0,00 0,00	11.604,09 6.547,52	0,00	215,24 288,80	0,00	155,92 209,21	0,00
0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	137,61 <b>300,00</b>	0,00	190,09 <b>0,00</b>	0,00	211,71 <b>300,00</b>	0,00	1.694,32 5.000,00	0,00	1.547,52 5.000,00	0,00	288,80 <b>0,00</b>	0,00	209,21 <b>0,00</b>	0,00
0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	10,37	0,00	<b>-3,00</b> -3,00	0,00	-8,50	0,00	144,93	0,00	56,56	0,00	-73,56	0,00	<b>-53,29</b> -53,29	0,00
u l	10,37		-3,00		-8,50		144,93		56,56		-73,56	I	-53,29	

UBS BRASIL	ACRÉSCIMO 18º TA	UBS N.S. GRAÇAS	ACRÉSCIMO 18º TA	UBS SANTA ROSA	ACRÉSCIMO 18º TA	UBSF BOM JESUS	ACRÉSCIMO 18º TA	UBSF CRUZEIRO DOS PEIXOTOS	ACRÉSCIMO 18º TA	UBSF JD. BRASÍLIA	ACRÉSCIMO 18º TA	UBSF JD. BRASÍLIA II	ACRÉSCIMO 18º TA	UBSF MARTA HELENA
504.186,88 -101.192,26	45.388,56 0,00	431.099,15 -90.848,45	41.010,77 0,00	341.469,55 -67.399,80	30.338,08 0,00	146.286,97 -27.854,11	13.165,73 0,00	116.746,44 -22.972,77	10.435,11 0,00	387.187,36 -75.038,10	34.307,88 0,00	452.114,77 -89.686,96	41.228,27 0,00	344.964,66 -69.712,51
605.379,14	45.388,56	521.947,61	41.010,77	408.869,35	30.338,08	174.141,09	13.165,73	139.719,22	10.435,11	462.225,46	34.307,88	541.801,73	41.228,27	414.677,17
541.493,28 539.897,98	45.388,56 45.388,56	489.365,81 488.268,51	41.010,77 41.010,77	364.361,65 363.236,77	30.338,08 30.338,08	159.541,76 158.896,73	13.165,73 13.165,73	126.537,51 125.980,63	10.435,11 10.435,11	411.570,44 410.335,48	34.307,88 34.307,88	492.563,16 491.368,51	41.228,27 41.228,27	389.373,85 388.135,83
533.158,86	45.388,56	481.734,96	41.010,77	356.367,71	30.338,08	154.651,89	13.165,73	122.576,50	10.435,11	402.999,10	34.307,88	484.289,82	41.228,27	379.928,78
291.166,55 28.023,38	44.028,36	263.612,02 25.402,62	39.781,76	195.388,36 18.687,48	29.428,91	86.550,96 7.793,85	12.771,18	67.543,04 6.376,13	10.122,39	225.519,62 20.748,52	33.279,74	269.641,73 25.000,31	39.992,75	211.004,81 19.772,64
7.806,82		7.076,72		5.206,00		2.171,23		1.776,28		5.780,17		6.964,65		5.508,31
23.476,82 2.480,14		21.281,26 2.248,20		15.655,60 1.653,89		6.529,36 689,78		5.341,66 564,30		17.382,25 1.836,30		20.944,22 2.212,59		16.564,69 1.749,93
97.381,23		88.274,09		64.939,01		27.083,63		22.157,05		72.101,10		86.876,08		68.709,91
34.693,84 11.209,35		31.449,25 10.161,05		23.135,70 7.474,99		9.649,04 3.117,54		7.893,85 2.550,45		25.687,33 8.299,41		30.951,19 10.000,12		24.479,16 7.909,05
13.338,00	1.360,20	11.466,00	1.229,01	9.126,00	909,17	4.446,00	394,55	3.042,00	312,72	9.126,00	1.028,14	11.232,00	1.235,53	8.190,00
1.955,16 79,80		1.162,54 68,60		676,86 54,60		601,05 26,60		410,79 18,20		509,82 54,60		1.176,45 67,20		787,67 49,00
21.547,78		19.532,62		14.369,21		5.992,86		4.902,74		15.953,98		19.223,28		15.203,60
<b>6.739,12</b> 1.968,98	0,00	<b>6.533,55</b> 1.236,05	0,00	<b>6.869,06</b> 1.276,64	0,00	<b>4.244,84</b> 570,41	0,00	<b>3.404,13</b> 440,68	0,00	<b>7.336,38</b> 1.438,66	0,00	7.078,68 1.379,33	0,00	8.207,05 1.064,23
92,42		218,00		211,05		332,05		354,28		183,29		193,46		677,23
1.590,56 3.469,76		1.109,03 4.163,84		1.135,69 4.449,53		671,71 2.692,18		586,47 2.010,71		1.242,14 4.717,97		1.203,16 4.533,11		1.293,09 5.195,74
-355,71		-176,78		-186,69		-14,29		17,39		-226,25		-211,76		-9,87
-26,90	0,00	-16,59	0,00	-17,16	0,00	-7,22 645,03	0,00	-5,40	0,00	-19,44	0,00	-18,60	0,00	-13,37
1.595,30 1.595,30	0,00	1.097,30 1.097,30	0,00	1.124,88 1.124,88	0,00	645,03	0,00	556,88 556,88	0,00	1.234,96 1.234,96	0,00	1.194,65 1.194,65	0,00	1.238,02 1.238,02
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
1.217,52 467,50		784,08 348,63		808,08 355,21		390,44 240,67		313,72 219,63		903,90 381,49		868,81 371,87		735,59 468,92
-89,73	0.00	-35,41	0.00	-38,42	0.00	13,92	0.00	23,53	0.00	-50,43	0.00	-46,03		33,51
63.885,86 57.321,20	0,00 0,00	32.581,79 28.048,87	0,00	44.507,70 39.862,26	0,00 0,00	14.599,32 11.911,58	0,00 0,00	13.181,70 10.853,59	0,00 0,00	50.655,01 45.560,44	0,00 0,00	49.238,57 44.308,49	0,00	25.303,32 20.140,16
20.496,86	0,00	13.845,70	0,00	13.234,88	0,00	4.143,88	0,00	4.387,20	0,00	15.796,06	0,00	15.117,76	0,00	5.392,30
11.029,63 1.096,70		7.450,56 740,82		7.121,87 708,14		2.229,88 221,72		2.360,81 234,74		8.500,07 845,18		8.135,07 808,89		2.901,67 288,52
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
305,52 918,77		206,38 620,63		197,28 593,25		61,77 185,75		65,39 196,66		235,45 708,06		225,34 677,65		80,38 241,71
438,68		296,33		283,26		88,69		93,90		338,07		323,55		115,41
97,06 1.357,75		65,56 917,16		62,67 876,70		19,62 274,50		20,78 290,62		74,80 1.046,36		71,59 1.001,43		25,53 357,20
121,77		82,26		78,63		24,62		26,06		93,84		89,81		32,04
2,83 3.811,03		1,92 2.574,36		1,83 2.460,79		0,57 770,48		0,61 815,72		2,18		2,09 2.810,88		0,75 1.002,60
843,27		569,64		544,51		170,49		180,50		649,88		621,97		221,85
473,84 <b>36.824,34</b>	0,00	320,08 <b>14.203,17</b>	0,00	305,96 <b>26.627,38</b>	0,00	95,80 <b>7.767,70</b>	0,00	101,42 <b>6.466,39</b>	0,00	365,17 <b>29.764,38</b>	0,00	349,49 <b>29.190,73</b>	0,00	124,66 <b>14.747,86</b>
-36,42	0,00	2,19	0,00	0,05	0,00	37,25	0,00	44,09	0,00	-8,48	0,00	-5,36	0,00	78,54
316,66		198,81		205,33		91,77		70,91		231,39		221,85		171,23
-30,40 -565,05		65,36 -87,25		60,05 -113,71		152,32 346,68		169,27 431,26		38,88 -219,33		46,64 -180,65		314,65 743,29
1.032,38		747,90		763,65		489,53		439,18		826,54		803,51		949,33
4.529,46 29,34		2.793,23 28,92		2.889,38 28,95		1.216,42 28,55		909,10 28,48		3.273,19 29,04		3.132,63 29,01		2.251,40 57,06
-635,10		-177,47		-202,81		238,14		319,14		-303,97		-266,93		524,10
585,16 763,29		539,43 470,71		541,96 486,91		497,90 204,99		489,81 153,20		552,07 551,59		548,37 527,90		991,03 379,40
-392,64		-242,14		-250,47		-105,45		-78,81		-283,74		-271,56		-195,17
-21,88 832,03		33,52 507,11		33,06 524,56		41,14 220,84		-4,39 165,05		-15,81 594,24		-15,13 568,73		36,14 408,74
1.789,65		1.124,69		1.161,51		520,78		403,08		14.957,88		14.904,05		972,08
-30,54 -11,41		-0,06 1,41		-1,75 0,70		27,62 13,05		33,01 15,32		-8,49 -2,13		-6,02 -1,10		58,42 27,44
-0,12		-0,07		-0,07		-0,03		-0,02		-0,08		-0,08		-0,06
22.370,91 5.652,02		4.312,40 3.485,49		16.481,87 3.605,47		2.054,53 1.517,90		1.614,46 1.134,40		4.999,66 4.084,40		4.798,39 3.909,01		3.849,25 2.809,38
97,49		60,12		62,19		26,18		1.134,40		70,45		67,42		48,46
173,31		106,87 34,00		110,55		46,54		34,78 11,07		125,24		119,86		86,14 27,41
55,14 13,47		34,00 8,30		35,17 8,59		14,81 3,62		2,70		39,85 9,73		38,14 9,31		6,69
33,46		20,64		21,35		8,99		6,72		24,18		23,14		16,63
35,45 213,42		21,86 131,61		22,61 136,14		9,52 57,32		7,11 42,84		25,62 154,23		24,52 147,60		17,62 106,08
25,26		15,58		16,11		6,78		5,07		18,25		17,47		12,55
5.513,98 5.513,98	0,00 0,00	3.545,36 3.545,36	0,00	3.654,38 3.654,38	0,00 0,00	1.757,49 1.757,49	0,00 0,00	1.409,03 1.409,03	0,00 0,00	4.089,56 4.089,56	0,00 0,00	3.930,18 3.930,18	0,00	3.309,25 3.309,25
270,65	5,50	166,90	5,50	172,65	5,50	72,68	5,50	54,32	5,50	195,58	5,50	187,18	5,50	134,53
411,54 196,37		253,79 121,10		262,52 125,27		110,52 52,74		82,60 39,41		297,39 141,91		284,62 135,82		204,56 97,61
2,07		1,28		1,32		0,56		0,42		1,50		1,43		1,03
-5.480,64 -452,56		-3.379,81		-3.496,14 -151,73		-1.471,87 155 12		-1.100,01		-3.960,55 -222,13		-3.790,48		-2.724,19
-452,56 84,14		-134,10 51,89		-151,73 53,67		155,13 22,60		211,50 16,89		-222,13 60,80		-196,35 58,19		343,53 41,82
10.482,41		6.464,31		6.686,82		2.815,14		2.103,90		7.575,06		7.249,77		5.210,37
1.050,68 763,22	0,00 0,00	987,57 678,54	0,00	991,06 683,23	0,00 0,00	930,25 601,64	0,00 0,00	919,08 586,65	0,00 0,00	1.005,01 701,95	0,00 0,00	999,90 695,09	0,00 0,00	1.853,91 1.194,43
500,00	-,-0	500,00	2,50	500,00	-,-0	500,00	-,-•	500,00	-,-•	500,00	-,	500,00	-,	1.000,00
263,22 300,00	0,00	178,54 <b>300,00</b>	0,00	183,23 <b>300,00</b>	0,00	101,64 <b>300,00</b>	0,00	86,65 <b>300,00</b>	0,00	201,95 <b>300,00</b>	0,00	195,09 <b>300,00</b>	0,00	194,43 <b>600,00</b>
300,00		300,00		300,00		300,00		300,00		300,00		300,00		600,00
<b>-12,54</b> -12,54	0,00	<b>9,03</b> 9,03	0,00	<b>7,83</b> 7,83	0,00	<b>28,62</b> 28,62	0,00	<b>32,44</b> 32,44	0,00	<b>3,07</b> 3,07	0,00	<b>4,81</b> 4,81	0,00	<b>59,49</b> 59,49
-12,54		9,03		/,83		∠8,62		32,44		3,07		4,81	1	J9,49

ACRÉSCIMO 18º TA	UBSF MARTINÉSIA/ APOIO SOBRADINHO	ACRÉSCIMO 18º TA	UBSF NOVO UMUARAMA	ACRÉSCIMO 18º TA	UBSF SÃO JOSÉ	ACRÉSCIMO 18º TA	CEO	ACRÉSCIMO 18º TA	UNID. ACOLHIMENT O	ACRÉSCIMO 18º TA	PISO ENFERMAGEM	SVO/NUAVIDAS/ C. MORT. INF	ACRÉSCIMO 18º TA	ACRÉSCIMO 18º TA
32.343,87 0,00		12.104,79 0,00	394.529,67 -74.666,61	34.186,87	124.122,97 -22.528,78	10.480,87 0,00	231.702,69 -49.079,24	22.328,20 0,00	49.759,50 -9.386,51	4.250,98 0,00	319.772,63 0,00		4.736,68 0,00	1.216.419,78 0,00
32.343,87	163.751,80	12.104,79	469.196,28	34.186,87	146.651,74	10.480,87	280.781,92	22.328,20	59.146,01	4.250,98	319.772,63	55.639,61	4.736,68	1.216.419,78
32.343,87 32.343,87	147.677,29 147.038,08	12.104,79 12.104,79	408.075,86 407.071,31	34.186,87 34.186,87	129.180,04 128.394,24	10.480,87 10.480,87	263.998,80 263.559,08	22.328,20 22.328,20	51.031,65 50.849,71	4.250,98 4.250,98	319.772,63 319.772,63	55.639,61 55.639,61	4.736,68 4.736,68	1.216.419,78 1.216.419,78
32.343,87	142.189,46	12.104,79	401.577,64	34.186,87	123.114,00	10.480,87	262.279,29	22.328,20	49.934,36	4.250,98	319.772,63	55.639,61	4.736,68	1.216.419,78
31.374,59	78.433,19 7.448,24	11.742,03	223.350,02 20.897,37	33.162,36	68.967,55 6.244,63	10.166,78	141.939,38 13.655,35	21.659,07	25.792,85 2.537,36	4.123,59	319.772,63	30.716,15 3.023,77	4.594,73	1.179.966,18
	2.074,94		5.821,64		1.739,64		3.804,13		706,86			842,37		
	6.239,83 659,19		17.506,95 1.849,47		5.231,49 552,67		11.439,88 1.208,54		2.125,69 224,56			2.533,19 267,61		
	25.882,65		72.618,35		21.700,08		47.452,33		8.817,32			10.507,62		
	9.221,17		25.871,61 8.358,95		7.731,05 2.497,85		16.905,75 5.462,14		3.141,33 1.014,94			3.743,53 1.209,51		
969,28	3.276,00	362,76	8.658,00	1.024,51	3.276,00	314,09	8.658,00	669,13	2.574,00	127,39		468,00	141,95	36.453,60
	228,41		525,06		351,82		1.202,28		1.033,02			0,00		
	19,42 5.727,12		51,80 16.068,43		19,60 4.801,63		51,62 10.499,89		15,40 1.951,03			2,80 2.325,05		
0,00	4.848,62	0,00	5.493,66	0,00	5.280,24	0,00	1.279,79	0,00	915,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	561,86 333,52		1.099,55 241,39		790,33 294,37		647,17 -110,89		267,78 -45,88			0,00		
	666,08		1.019,35		816,19		425,19		175,93			0,00		
	3.306,46 -12,20		3.291,50 -143,46		3.457,64 -67,97		485,41 -157,99		586,65 -65,37			0,00		
	-7,10		-14,67		-10,32		-9,10		-3,77			0,00		
0,00	· · ·	0,00	1.004,56 1.004,56		785,79 785,79	0,00 0,00	439,73 439,73	0,00	181,95 181,95	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	385,38 239,29		703,36 326,49		520,03 269,02		382,72 104,96		158,36 43,43			0,00		
	14,55		-25,30		-3,26		-47,96		-19,84			0,00		
0,00 0,00	16.074,51 13.410,48	0,00 0,00	61.120,42 56.965,88	0,00 0,00	17.471,71 14.213,03	0,00 0,00	16.783,12 14.989,12	0,00 0,00	8.114,36 7.372,05	0,00 0,00	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
0,00	<del>                                     </del>	0,00	11.016,17	0,00	4.456,99	0,00	8.749,98	0,00	3.061,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	3.106,27		5.927,95		2.398,36		4.708,48		1.647,32			0,00		
	308,86		589,43 0,00		238,47 0,00		468,17 0,00		163,80 0,00			0,00		
	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00			0,00		
	86,04 258,75		164,20 493,80		66,43 199,78		130,42 392,22		45,63 137,22			0,00		
	123,55		235,77		95,39		187,27		65,52			0,00		
	27,34 382,38		52,17 729,73		21,11 295,24		41,43 579,61		14,50 202,78			0,00		
	34,29		65,45		26,48		51,98		18,19			0,00		
	0,80 1.073,30		1,52 2.048,26		0,62 828,70		1,21 1.626,90		0,42 569,19			0,00		
	237,49		453,22		183,37		359,99		125,95			0,00		
0,00	133,45 <b>7.637,96</b>	0,00	254,67 <b>45.949,71</b>	0,00	103,04 9.756,05	0,00	202,28 <b>6.239,14</b>	0,00	70,77 <b>4.310,77</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	37,70	0,00	9,38	0,00	25,67	0,00	-34,09	0,00	-14,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	90,40		176,86		127,14		104,07		43,06			0,00		
	153,44 352,26		83,19 1,74		123,59 203,32		-95,74 -421,89		1.045,61 -174,57			0,00		
	486,21		694,92		574,89		251,20		103,94			0,00		
	1.196,16 28,55		2.469,88 28,85		1.737,38 28,67		1.533,07 0,36		634,35 0,15			0,00		
	243,48		-92,24		100,83		-405,34		-45,51			0,00		
	497,37 201,57		530,91 14.233,95		511,62 268,63		40,38 258,35		16,71 106,90			0,00		
	-103,69		-214,11		-150,61		-132,90		-54,99			0,00		
	-5,78 217,16		35,09 448,40		38,62 315,42		-7,41 278,33		-3,06 115,16			0,00		
	513,02		10.100,43		653,71		585,16		435,57			0,00		
	27,97 13,20		5,62 3,80		18,47 9,00		-27,62 -11,32		57,64 -4,68			0,00		
	-0,03		-0,06		-0,04		-0,07		2,84			0,00		
	2.025,51 1.492,60		13.998,31 3.082,01		2.753,61 2.167,96		2.192,59 1.913,02		1.163,58 791,56			0,00		
	25,74		53,16		37,39		33,00		13,65			0,00		
	45,77 14,56		94,50 30,07		66,48 21,15		58,66 18,66		24,27 7,72			0,00		
	3,56		7,34		5,17		4,56		1,89			0,00		
	8,84 9,36		18,25 19,33		12,84 13,60		11,33 12,00		4,69 4,96			0,00		
	9,36 56,36		19,33 116,38		13,60 81,86		72,24		4,96 29,89			0,00		
			13,77	0,00	9,69	0,00	8,55	0.00	3,54	0.00	0.00	0,00	0.00	0.00
0.00	6,67	0.00					1.738,28	0,00	719,25 719,25	0,00	0,00	0,00	0,00 0,00	0,00
0,00		0,00	3.178,73 3.178,73	0,00	2.309,48 2.309,48	0,00	1.738,28	0,00						
	1.734,51 1.734,51 71,47		<b>3.178,73</b> 147,58		<b>2.309,48</b> 103,81		<b>1.738,28</b> 91,60	0,00	37,90			0,00		
	1.734,51 1.734,51		3.178,73		2.309,48		1.738,28	0,00	37,90 57,64 27,50			0,00 0,00 0,00		
	1.734,51 1.734,51 71,47 108,68 51,86 0,55		3.178,73 147,58 224,41 107,08 1,13		2.309,48 103,81 157,85 75,32 0,80		1.738,28 91,60 139,29 66,47 0,70	0,00	57,64 27,50 0,29			0,00 0,00 0,00		
	1.734,51 1.734,51 71,47 108,68 51,86 0,55 -1.447,35		3.178,73 147,58 224,41 107,08 1,13 -2.988,55		2.309,48 103,81 157,85 75,32 0,80 -2.135,49		1.738,28 91,60 139,29 66,47 0,70 -1.855,01	0,00	57,64 27,50			0,00 0,00 0,00 0,00		
	1.734,51 1.734,51 71,47 108,68 51,86 0,55 -1.447,35 158,84 22,22		3.178,73 147,58 224,41 107,08 1,13 -2.988,55 -74,79 45,88	0,00	2.309,48 103,81 157,85 75,32 0,80 -2.135,49 54,53 31,88		1.738,28 91,60 139,29 66,47 0,70 -1.855,01 -281,20 28,48	0,00	57,64 27,50 0,29 -767,56 -116,35 11,78			0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00		
0,00	1.734,51 1.734,51 71,47 108,68 51,86 0,55 -1.447,35 158,84 22,22 2.768,23	0,00	3.178,73 147,58 224,41 107,08 1,13 -2.988,55 -74,79 45,88 5.715,99	0,00	2.309,48 103,81 157,85 75,32 0,80 -2.135,49 54,53 31,88 4.020,77	0,00	1.738,28 91,60 139,29 66,47 0,70 -1.855,01 -281,20 28,48 3.547,95		57,64 27,50 0,29 -767,56 -116,35 11,78 1.468,05	0.00	0.00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0.00	0.00
	1.734,51 1.734,51 71,47 108,68 51,86 0,55 -1.447,35 158,84 22,22 2.768,23 929,52 600,65		3.178,73 147,58 224,41 107,08 1,13 -2.988,55 -74,79 45,88 5.715,99 975,82 662,77	0,00	2.309,48 103,81 157,85 75,32 0,80 -2.135,49 54,53 31,88 4.020,77 949,19 627,04		1.738,28 91,60 139,29 66,47 0,70 -1.855,01 -281,20 28,48 3.547,95 55,72 74,77	0,00	57,64 27,50 0,29 -767,56 -116,35 11,78 1.468,05 23,06 30,94	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00	0,00
0,00	1.734,51 1.734,51 71,47 108,68 51,86 0,55 -1.447,35 158,84 22,22 2.768,23 929,52 600,65	0,00	3.178,73 147,58 224,41 107,08 1,13 -2.988,55 -74,79 45,88 5.7115,99 975,82 662,77 500,00	0,00	2.309,48 103,81 157,85 75,32 0,80 -2.135,49 54,53 31,88 4.020,77 949,19 627,04 500,00	0,00	1.738,28 91,60 139,29 66,47 0,70 -1.855,01 -281,20 28,48 3.547,95 55,72 74,77 0,00	0,00	57,64 27,50 0,29 -767,56 -116,35 11,78 1.468,05 23,06 30,94			0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0		
0,00	1.734,51 1.734,51 71,47 108,68 51,86 0,55 -1.447,35 158,84 22,22 2.768,23 929,52 600,65 500,00	0,00	3.178,73 147,58 224,41 107,08 1,13 -2.988,55 -74,79 45,88 5.715,99 975,82 662,77	0,00	2.309,48 103,81 157,85 75,32 0,80 -2.135,49 54,53 31,88 4.020,77 949,19 627,04 500,00 127,04 300,00	0,00	1.738,28 91,60 139,29 66,47 0,70 -1.855,01 -281,20 28,48 3.547,95 55,72 74,77 0,00 74,77	0,00	57,64 27,50 0,29 -767,56 -116,35 11,78 1.468,05 23,06 30,94			0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0		
0,00	1.734,51 1.734,51 71,47 108,68 51,86 0,55 158,84 22,22 2.768,23 929,52 600,65 500,00 100,65	0,00	3.178,73 147,58 224,41 107,08 1,13 -2.988,55 -74,79 45,88 5,715,99 975,82 662,77 500,00 162,77 300,00	0,00	2.309,48 103,81 157,85 75,32 0,80 -2.135,49 54,53 31,88 4.020,77 949,19 627,04 500,00 127,04 300,00 300,00	0,00	1.738,28 91,60 139,29 66,47 0,70 -1.855,01 -281,20 28,48 3.547,95 55,72 74,77 0,00 74,77 0,00	0,00	57,64 27,50 0,29 -767,56 -116,35 11,78 1.468,05 23,06 30,94 0,00 30,94 0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00	0,00
0,00	1.734,51 1.734,51 71,47 108,68 51,86 0,55 158,84 22,22 2.768,23 929,52 600,65 500,00 100,65	0,00	3.178,73 147,58 224,41 107,08 1,13 -2.988,55 -74,79 45,88 5.715,99 975,82 662,77 500,00 162,77 300,00	0,00	2.309,48 103,81 157,85 75,32 0,80 -2.135,49 54,53 31,88 4.020,77 949,19 627,04 500,00 127,04 300,00	0,00	1.738,28 91,60 139,29 66,47 0,70 -1.855,01 -281,20 28,48 3.547,95 55,72 74,77 0,00 74,77	0,00	57,64 27,50 0,29 -767,56 -116,35 11,78 1.468,05 30,94 0,00 30,94 0,00	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,00	0,00

TOTAL OUTUBRO 2025 18º TA 15.224.748,24 -2.727.581,42 17.952.329,66 16.140.538,62 16.075.354,14 15.824.924,09 9.312.296,79 758.377,67 211.270,63 635.337,32 67.118,46 2.635.362,43 938.895,85 303.351,07 348.609,60 29.304,87 1.866,52 583.132,88 250.430,05 47.850,41 17.978,04 41.984,17 142.617,43 65.184,48 65.184,48 0,00 28.867,54 36.246,50 70,44 1.811.791,04 1.494.048,22 495.981,63 266.894,35 26.537,84 0,00 7.392,97 22.232,30 10.615,14 2.348,67 32.854,69 2.946,57 68,60 92.218,99 20.405,51 11.466,00 998.066,59 7.696,24 7.867,92 28.615,27 108.302,36 1.084,20 0,00 42.300,46 87.390,89 0,00 30.309,85 210.510,37 0,00 0,00 306.995,52 135.143,51 2.331,00 4.143,85 17.698,46 322,00 800,15 847,61 5.103,04 603,91 274.583,77 274.583,77 6.471,32 9.840,09 4.695,45 49,60 0,00 -0,00 3.565,89 249.961,42 43.159,05 26.866,69 20.000,00 6.866,69 16.000,00 292,36 292,36 Nome Arquivo: PLANILHA DE CUSTOS 18 TA 1772022 2.pdf

Documento assinado de forma digital por ANNABEL LEE VERLANGIERI CORDEIRO
05117005635

Certificado: \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*v3NFoFzH\*\*HinI+\*\*\*\*\*DAQAB

Data Validade: 25/02/2028

Data: 30/09/2025 12:12:34

ASSINATURA DIGITAL 5dde292d284e9688b94c2b39c10c7102

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO UBERLÂNDIA

Renovación Contre to nº 177/22

	CHECK-LIST PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL	Sim Não NA (não se aplica)	F
1	Trata-se de um contrato de serviços contínuos OU de locação de equipamentos OU utilização do programa.		
2		am	thes
	Subsiste a necessidade permanente a ser atendida?  O contrato original com a programa de informática?	11	11
3	O contrato original, com a prorrogação pretendida, respeitará o prazo máximo de vigência previsto em lei? Obs. 60 (sessenta) meses para serviços contínuos ou exercidos de forma contínua; OU 48 (quarenta e oito) meses para serviços de aluguel de equipamentos ou sontinuas de ser atendida?		José de la companya della companya d
4	Está prevista a possibilidade de prorrogação contratual no edital da licitação ou no contrato original?	Or	da
5	da vigência contratual nos aditivos enteriores.	1 1 4	12
6	dentro da vigência do contrato, de tal modo que se pode afirmar que não houve solução de continuidado.	Sim	000
7	Há manifestação do contratado (por ofício, e-mail ou por outra forma legítima de comunicação) de interesse na prorrogação do prazo de vigência contratual?	Sm	ane
8	O valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração?	NA	NA
3.1	<ul> <li>8.1.1 Foi realizada a pesquisa de preços (na seguinte ordem de preferência) e análise crítica dos valores coletados?</li> <li>Painel de Preços/Compras governamentais desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de início da vigência do presente aditivo;</li> <li>Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de início da vigência do presente aditivo;</li> <li>Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa, e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de início da vigência do presente aditivo, contendo data e hora de acesso; ou</li> <li>Pesquisa direta com os fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de início da vigência do presente aditivo; e demais disposições constantes na IN SEDGGD/ME nº 73/2020 ou outra que vier a substituí-la.</li> </ul>	NA	E F
	8.1.2 A pesquisa de preços reflete o valor de mercado dos serviços contratados, equipamentos locados ou bens de informática utilizados?	40	NA



# CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



mpatibilidade da pesquisa de preços com o mercado?  1.4 Foram utilizados como base para os comparativos de preços a valores da contratação já repactuados, reajustados ou alinhados? (verificar a existência de processos de revisão de alores que possam estar em trâmite).  In sendo o caso de dispensa de pesquisa de preços, somente oblicável para contratos de prestação de serviços continuados om dedicação exclusiva de mão de obra, foram observados os equisitos descritos no Memorando Circular nº 398/2018/CMG-EM (cópia em anexo)?  Im sendo a primeira prorrogação contratual, foi realizada a legociação para eliminar os custos fixos variáveis não renováveis, que já tenham sido amortizados ou pagos, ou foi declarada a nexistência de tais custos?  Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?  Se for o caso de renovação ou atualização da garantia contratual, essa condição foi cumprida pela contratada?  A contratada mantém as condições habilitatórias?  Foi atestado que não existe proibitivo para que empresa	NA NA NA	Mat.
1.4 Foram utilizados como base para tuados, reajustados ou alinhados? (verificar a existência de processos de revisão de alinhados? (verificar a existência de processos de revisão de alores que possam estar em trâmite).  Im sendo o caso de dispensa de pesquisa de preços, somente m sendo o caso de dispensa de pesquisa de preços, somente plicável para contratos de prestação de serviços continuados por dedicação exclusiva de mão de obra, foram observados os equisitos descritos no Memorando Circular nº 398/2018/CMG-196M (cópia em anexo)?  Im sendo a primeira prorrogação contratual, foi realizada a regociação para eliminar os custos fixos variáveis não renováveis, que já tenham sido amortizados ou pagos, ou foi declarada a nexistência de tais custos?  Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?  Se for o caso de renovação ou atualização da garantia contratual, essa condição foi cumprida pela contratada?	NA Sim	Mat.
alinhados? (verificar a existência de processos de revisão de alinhados? (verificar a existência de processos de revisão de alinhados? (verificar a existência de processos de revisão de alores que possam estar em trâmite).  Im sendo o caso de dispensa de pesquisa de preços, somente plicável para contratos de prestação de serviços continuados objectivos descritos no Memorando Circular nº 398/2018/CMG-equisitos no Memorando Circular nº 398/2018/CMG-equisitos no Memorando Circul	NA Sim	wlat.
alinhados? (Vernical a existential) alores que possam estar em trâmite).  In sendo o caso de dispensa de pesquisa de preços, somente m sendo o caso de dispensa de pesquisa de preços, somente policável para contratos de prestação de serviços continuados om dedicação exclusiva de mão de obra, foram observados os om dedicação exclusiva de mão de obra, foram observados os om dedicação exclusiva de mão de obra, foram observados os om dedicação exclusiva de mão de obra, foram observados os or equisitos descritos no Memorando Circular nº 398/2018/CMG-equisitos de manexo)?  Em sendo a primeira prorrogação contratual, foi realizada a regociação para eliminar os custos fixos variáveis não renováveis, que já tenham sido amortizados ou pagos, ou foi declarada a mexistência de tais custos?  Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?  Se for o caso de renovação ou atualização da garantia contratual, essa condição foi cumprida pela contratada?	NA Sim	ulat.
alinhados? (Vernical a existential) alores que possam estar em trâmite).  In sendo o caso de dispensa de pesquisa de preços, somente m sendo o caso de dispensa de pesquisa de preços, somente policável para contratos de prestação de serviços continuados om dedicação exclusiva de mão de obra, foram observados os om dedicação exclusiva de mão de obra, foram observados os om dedicação exclusiva de mão de obra, foram observados os om dedicação exclusiva de mão de obra, foram observados os or equisitos descritos no Memorando Circular nº 398/2018/CMG-equisitos de manexo)?  Em sendo a primeira prorrogação contratual, foi realizada a regociação para eliminar os custos fixos variáveis não renováveis, que já tenham sido amortizados ou pagos, ou foi declarada a mexistência de tais custos?  Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?  Se for o caso de renovação ou atualização da garantia contratual, essa condição foi cumprida pela contratada?	NA Sim	ulat.
alores que possam estar em tratamo, miser sendo o caso de dispensa de pesquisa de preços, somente miser sendo o caso de dispensa de pesquisa de preços, somente policável para contratos de prestação de serviços continuados objectos descritos no Memorando Circular nº 398/2018/CMG-equisitos de manexo)?  Em sendo a primeira prorrogação contratual, foi realizada a regociação para eliminar os custos fixos variáveis não renováveis, que já tenham sido amortizados ou pagos, ou foi declarada a nexistência de tais custos?  Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?  Se for o caso de renovação ou atualização da garantia contratual, essa condição foi cumprida pela contratada?	NA Sim	ulat.
m sendo o caso de dispensa de prestação de serviços continuados plicável para contratos de prestação de serviços continuados om dedicação exclusiva de mão de obra, foram observados os equisitos descritos no Memorando Circular nº 398/2018/CMG-equisitos descritos no Memorando Circular nº 398/2018/CMG-equisitos descritos no Memorando Circular nº 398/2018/CMG-equisitos de manexo)?  Em sendo a primeira prorrogação contratual, foi realizada a regociação para eliminar os custos fixos variáveis não renováveis, que já tenham sido amortizados ou pagos, ou foi declarada a nexistência de tais custos?  Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?  Se for o caso de renovação ou atualização da garantia contratual, essa condição foi cumprida pela contratada?	NA Sim	ulat.
plicável para contratos de prestavados os om dedicação exclusiva de mão de obra, foram observados os om dedicação exclusiva de mão de obra, foram observados os equisitos descritos no Memorando Circular nº 398/2018/CMG-equisitos descritos no Memorando Circular nº 398/2018/CMG-equisitos descritos no Memorando Circular nº 398/2018/CMG-equisitos de manexo)?  Em sendo a primeira prorrogação contratual, foi realizada a negociação para eliminar os custos fixos variáveis não renováveis, que já tenham sido amortizados ou pagos, ou foi declarada a nexistência de tais custos?  Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?  Se for o caso de renovação ou atualização da garantia contratual, essa condição foi cumprida pela contratada?	NA Sim	ulat.
om dedicação exclusiva de mao de decididade de decididade de descritos no Memorando Circular nº 398/2018/CMG-equisitos descritos no Memorando Circular nº 398/2018/CMG-equisitos descritos no Memorando Circular nº 398/2018/CMG-equisitos de manexo)?  Em sendo a primeira prorrogação contratual, foi realizada a negociação para eliminar os custos fixos variáveis não renováveis, que já tenham sido amortizados ou pagos, ou foi declarada a nexistência de tais custos?  Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?  Se for o caso de renovação ou atualização da garantia contratual, essa condição foi cumprida pela contratada?	Sim	ulat.
equisitos descritos no memorana equisitos descritos no memorana e GM (cópia em anexo)?  Em sendo a primeira prorrogação contratual, foi realizada a regociação para eliminar os custos fixos variáveis não renováveis, que já tenham sido amortizados ou pagos, ou foi declarada a nexistência de tais custos?  Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?  Se for o caso de renovação ou atualização da garantia contratual, ressa condição foi cumprida pela contratada?	Sim	ulat.
egM (cópia em anexo)? Em sendo a primeira prorrogação contratual, foi realizada a segociação para eliminar os custos fixos variáveis não renováveis, que já tenham sido amortizados ou pagos, ou foi declarada a nexistência de tais custos? Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada? Se for o caso de renovação ou atualização da garantia contratual, essa condição foi cumprida pela contratada?	Sim	ulat.
em sendo a primeira prorrogação contrativeis não renováveis, regociação para eliminar os custos fixos variáveis não renováveis, regociação para eliminar os custos fixos variáveis não renováveis, revistência de tais custos?  Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?  Se for o caso de renovação ou atualização da garantia contratual, ressa condição foi cumprida pela contratada?	Sim	ulat.
regociação para eliminar os custos interpretados para eliminar os custos elementos ou pagos, ou foi declarada a nexistência de tais custos?  Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?  Se for o caso de renovação ou atualização da garantia contratual, essa condição foi cumprida pela contratada?	Sim	ulat.
nexistência de tais custos?  Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?  Se for o caso de renovação ou atualização da garantia contratual, essa condição foi cumprida pela contratada?	Sim	wlat.
nexistência de tais custos:  Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato  Quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?  Se for o caso de renovação ou atualização da garantia contratual,  essa condição foi cumprida pela contratada?	Sim	ulat.
Consta dos autos manifestação lavoravel do media de la contratada? quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada? Se for o caso de renovação ou atualização da garantia contratual, essa condição foi cumprida pela contratada?	Sim	wat.
quanto ao cumprimento das osnigações. Se for o caso de renovação ou atualização da garantia contratual, essa condição foi cumprida pela contratada?	SM	7 00 1
quanto ao cumprimento das osnigações. Se for o caso de renovação ou atualização da garantia contratual, essa condição foi cumprida pela contratada?	MA	
Se for o caso de renovação ou atdalização do 39 se sa condição foi cumprida pela contratada?	MA	NP
essa condição foi cumprida pela come de la poblitatórias?		Carles
A contratada mantém as condições nabilitatorias:	Sim	antio
	s esteralment Si	
Foi atestado que não existe problito para que	emilinal ermi	
Foi atestado que não existe problito para Municipal? contratada contrate com à Administração Pública Municipal?	when the order	
contratada contrate com à Administração Pública Matris para Obs. Recomenda-se a juntada aos autos do Relatório de Obs. Recomenda-se a juntada aos autos do Relatório de Obs. Recomenda-se a juntada de Pessoa Jurídica do TCU		
	( -)	owek
Resultado da Consulta Consolidada de l'escat de penalidades (contendo a análise da abrangência de penalidades)	Mile	10mer
(Contendo a	10011	
eventualmente registradas); e eventualmente registradas e eventu	s e (sloners)s	
do Cadastro de Porfiecedores impossos		
com o Municipio de Oberlandia os declaração de disponibilidade	9	
Foi acostada aos autos a declaração da classificação	0 :- 0	Regu
orçamentária, com a respectiva indicada despesa	e Day	1004
funcional programatica e da categoria do la companional programatica e da categoria do la categoria de la cate	shnásty	
registro de reserva de recursos?	ei	
Foi juntada aos autos a declaração prevista no acontratação s	е	
de Responsabilidade Fiscal OU a presente contratação de Responsabilidade Fiscal OU a presente contratação de Advocacia Geral de	a	
enguadra nos termos da ON nº 52/20141, da Advocacia Ostan		
União?	as Dim	1 Ma
1As Despesas ordinárias e rotineiras da Administração, ja previsto	is	Wad
no orcamento e destinadas à manutenção das ações governamenta	do	
1 -1-100 dienonealli as Exidenoido Pro-	NE DUD	
art 16 da l ei Complementar nº 101, de 2000.	in	
O valor global da contratação, considerando a prorrogação	10	plan
valor global de limites financeiros da modalidade de la contrata de limites financeiros da modalidade de la contrata del contrata de la contrata del contrata de la contrata del cont	19 Denly	Iva
pretentida, respectado es missos pretentidados es missos estados estad		
	da	
Se tor o caso, eventuais alteração en necessidade de alteração	do	
contratada, que impliquem em necessaria en reconstruir en reconstr	ão N	
farom confemnialias liegae dulino.	(Care) w	
		SALA
Há justificativa formal da autoridade contratario para	te.	Your
prorrogação de vigência contratual, aboldando, nosessantes	0	U
7 - 0 0 40 - 440	ar submetida	
os tópicos 1, 2, 7, 8, 9, 10 e 14?		à Assesso
os tópicos 1, 2, 7, 8, 9, 10 e 14?	do aditivo	à Assessol
os tópicos 1, 2, 7, 8, 9, 10 e 14?  Havendo uma ou mais repostas negativas, a questão deverá a da Contratante para análise e orientação quanto ao seguimento	do aditivo.	à Assesso
	eventualmente registradas); e Certidão Negativa (ou declaração) do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e de Contratar com o Município de Uberlândia – CADUDI.  Foi acostada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa registro de reserva de recursos?  Foi juntada aos autos a declaração prevista no artigo 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal OU a presente contratação se enquadra nos termos da ON nº 52/2014¹, da Advocacia Geral du União?  ¹As Despesas ordinárias e rotineiras da Administração, já prevista no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamenta preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II or art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.  O valor global da contratação, considerando a prorrogação pretendida, respeitará os limites financeiros da modalidade o contratação utilizada?  Se for o caso, eventuais alterações no ato constitutivo contratada, que impliquem em necessidade de alteração contratado, foram contempladas nesse aditivo? Exemplo: alteração de endereço, quadro societário, razão social, etc.  Há justificativa formal da autoridade contratante para prorrogação de vigência contratual, abordando, necessariamente protecta de contrata de contrata de contrata de c	eventualmente registradas); e Certidão Negativa (ou declaração) eventualmente registradas); e Certidão Negativa (ou declaração) do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e de Contratar com o Município de Uberlândia – CADUDI.  Foi acostada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa e registro de reserva de recursos?  Foi juntada aos autos a declaração prevista no artigo 16, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal OU a presente contratação se enquadra nos termos da ON nº 52/2014¹, da Advocacia Geral da União?  ¹As Despesas ordinárias e rotineiras da Administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.  O valor global da contratação, considerando a prorrogação pretendida, respeitará os limites financeiros da modalidade da licitação utilizada?  Se for o caso, eventuais alterações no ato constitutivo da contratada, que impliquem em necessidade de alteração do contrato, foram contempladas nesse aditivo? Exemplo: alteração de endereço, quadro societário, razão social, etc.  Há justificativa formal da autoridade contratante para a prorrogação de vigência contratual, abordando, necessariamente,

Nome Arquivo: CHECK LIST CONTRATO N 1772022.pdf

Documento assinado de forma digital por ANNABEL LEE VERLANGIERI CORDEIRO
05117005635

Certificado: \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*v3NFoFzH\*\*HinI+\*\*\*\*DAQAB

Data Validade: 25/02/2028

Data: 30/09/2025 12:13:17



ASSINATURA DIGITAL 95705f05d6561fccbc2b02cc3cc74d71 Voltar

**Imprimir** 



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 61.699.567/0001-92

Razão Social:

SPDM ASSOC PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Endereço: R NAPOLEAO DE BARROS 715 / VILA CLEMENTINO / SAO PAULO / SP /

04024-002

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2025 a 17/10/2025

Certificação Número: 2025091814280349210628

Informação obtida em 24/09/2025 14:02:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

Nome Arquivo: CERTIFICADO DE REGULARIDADE FGTS MATRIZ 2.PDF

Documento assinado de forma digital por ANNABEL LEE VERLANGIERI CORDEIRO
05117005635

Certificado: \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*v3NFoFzH\*\*HinI+\*\*\*\*\*DAQAB Data Validade: 25/02/2028

Data: 30/09/2025 12:14:00



ASSINATURA DIGITAL 2eb2c8ee11f29d33bddc6b84c64dcea5

Voltar

**Imprimir** 



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 61.699.567/0123-60

Razão Social:

SPDM ASSOC PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

Endereço: RUA GUAICURUS 254 / VASCO GIFONE LOTEAM / UBERLANDIA / MG /

38408-394

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/09/2025 a 17/10/2025

Certificação Número: 2025091814280349210628

Informação obtida em 24/09/2025 14:04:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

Nome Arquivo: CERTIFICADO DE REGULARIDADE FGTS FILIAL 2.PDF
Documento assinado de forma digital por ANNABEL LEE VERLANGIERI CORDEIRO
05117005635

Certificado: \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*v3NFoFzH\*\*HinI+\*\*\*\*\*DAQAB Data Validade: 25/02/2028

Data: 30/09/2025 12:14:50



ASSINATURA DIGITAL 0540642d6f216fb1ae167c479254e2ec



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

## **CERTIDÃO NEGATIVA**

CERTIDÃO Nº: 1956488/25-16

CONTRIBUINTE: SPDM ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA

MEDICINA

**CPF/CNPJ:** 61.699.567/0001-92

ENDEREÇO: RUA NAPOLEAO DE BARROS, 715 , VILA CLEMENTINA, SAO PAULO/SP - CEP:

04.024-002

CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVANTE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS, PARA O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Uberlândia. 24 de Setembro de 2025

Válida até: 23/12/2025

Código de autenticidade: 84D8DC47D2DD38AA

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço

www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Nome Arquivo: CERTIDAO NEGATIVA MUNICIPAL MATRIZ 3.PDF

Documento assinado de forma digital por ANNABEL LEE VERLANGIERI CORDEIRO
05117005635

Certificado: \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*v3NFoFzH\*\*HinI+\*\*\*\*\*DAQAB

Data Validade: 25/02/2028 Data: 30/09/2025 12:15:28



ASSINATURA DIGITAL c4a825ccfd20041e2a2a8f4401598790



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

## **CERTIDÃO NEGATIVA**

CERTIDÃO Nº: 1685917/25-92

CONTRIBUINTE: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA

**MEDICINA** 

**CPF/CNPJ:** 61.699.567/0123-60

ENDEREÇO: RUA GUAICURUS, 254 - SALA 02, BAIRRO SARAIVA, UBERLANDIA/MG - CEP:

38.408-394

CERTIFICO PARA FINS DE COMPROVANTE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MOBILIÁRIOS E IMOBILIÁRIOS E/OU FISCAIS, PARA O CONTRIBUINTE ACIMA QUALIFICADO, PERANTE ESTA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. FICA ASSEGURADO A ESTA FAZENDA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER DÉBITO QUE VENHA A SER VERIFICADO POSTERIORMENTE.

Esta certidão não faz efeito para transferência e registro no cartório.

Uberlândia, 24 de Julho de 2025

Válida até: 22/10/2025

Código de autenticidade: 4871041A091211E6

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço

www.uberlandia.mg.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Nome Arquivo: CERTIDAO NEGATIVA MUNICIPAL FILIAL.PDF.pdf
Documento assinado de forma digital por ANNABEL LEE VERLANGIERI CORDEIRO
05117005635

Certificado: \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*v3NFoFzH\*\*HinI+\*\*\*\*\*DAQAB

Data Validade: 25/02/2028

Data: 30/09/2025 12:16:17



ASSINATURA DIGITAL 3f718c243409ea963eb2ca240f2bb0c2



### TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE

### **CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO

**DA MEDICINA** 

CPF/CNPJ: **61.699.567/0001-92** 

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 13:44:30 do dia 24/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: VKN1240925134430

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nome Arquivo: CERTIDAO NEGATIVA INIDONEO MATRIZ 1.pdf
Documento assinado de forma digital por ANNABEL LEE VERLANGIERI CORDEIRO

Certificado: \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*v3NFoFzH\*\*HinI+\*\*\*\*\*DAQAB

Data Validade: 25/02/2028 Data: 30/09/2025 12:17:08

05117005635



ASSINATURA DIGITAL 94362beae72e0d0c12caabe92fbce4a0



### TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE

### **CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO

**DA MEDICINA** 

CPF/CNPJ: 61.699.567/0123-60

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 13:42:23 do dia 24/09/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio http://contasirregulares.tcu.gov.br, na opção "Verificar certidão emitida".

Código de controle da certidão: E0F9240925134223

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nome Arquivo: CERTIDAO NEGATIVA INIDONEO FILIAL 1.pdf
Documento assinado de forma digital por ANNABEL LEE VERLANGIERI CORDEIRO

Certificado: \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*v3NFoFzH\*\*HinI+\*\*\*\*\*DAQAB

05117005635

Data: 30/09/2025 12:19:15

Data Validade: 25/02/2028



ASSINATURA DIGITAL 28ef57fe31f5aa31f36e40f9f9f099b0

# **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026**

Acordo coletivo de trabalho que entre si celebram de um lado, SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINMED/MG, entidade sindical, inscrita no CNPJ sob o nº 17.506.890/0001-00, Carta Sindical L 057 P 048 A 1969, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.999, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Dr. André Christiano dos Santos de outro lado, 1) SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA-HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. ODELMO LEÃO CARNEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0026-40, com endereço na Rua Mata dos Pinhais, nº 410, Jardim Botânico, Uberlândia/MG; 2) SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO - SETOR CENTRAL-NORTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0123-60, com endereço na Rua Guaicurus, nº 254, Sala 2, bairro Saraiva, Uberlândia/MG, e 3) SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO – SETOR OESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.699.567/0128-75, com endereço na Rua Guaicurus, nº 254, Sala 3, bairro Saraiva, Uberlândia/MG, neste ato representadas por seus Diretores Técnicos, Dra. Cristiane Ribeiro Ambrósio e Dr. Walid Makin Fahmy, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, com a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA: O presente Acordo Coletivo aplica-se a todos os médicos contratados pela SPDM para o exercício da atividade no Hospital e Maternidade Municipal Dr. Odelmo Leão Carneiro e nas Unidades de Saúde da Rede Pública qualificadas acima.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Acordo Coletivo de Trabalho ratifica o pagamento de todos os benefícios nele previstos, os quais tenham sido pagos, espontaneamente, antes de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL: Os salários dos médicos serão reajustados, a partir de 01/05/2025, levando em consideração o valor da hora previsto na cláusula seguinte, acrescido de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças salariais retroativas a maio/2025, serão pagas em 5 (cinco) parcelas, com início do pagamento na competência de dezembro/2025, paga em janeiro/2026, e término na competência de abril/2026, paga em maio/2026.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DA HORA TRABALHADA: Com o reajuste previsto na cláusula anterior, o valor da hora médica, a partir de 01/05/2025, passará a ser o seguinte:

- > HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR. ODELMO LEÃO CARNEIRO:
- a) Médico Diarista: R\$104,16 (cento e quatro reais e dezesseis centavos);
- b) Médico Plantonista: R\$87,30 (oitenta e sete reais e trinta centavos).

### > REDE MUNICIPAL:

- c) <u>Médico assistencial (diarista, plantonista, especialista)</u>: R\$87,30 (oitenta e sete reais e trinta centavos);
- d) <u>Médico do Programa de Saúde da Família PSF</u>: **R\$101,60 (cento e um reais e sessenta centavos**).
- **4.1)** O valor da gratificação mensal paga aos médicos horizontais dos serviços de urgência e emergência (UAI) e de saúde mental (CAPS), será de **R\$3.915,80 (três mil, novecentos e quinze reais e oitenta centavos).**

Página 2 de 1

- **4.1.1)** Considera-se médico horizontal aquele que tem jornada de segunda a sexta-feira, para carga horária diurna de 06 (seis) horas consecutivas e 24 (vinte e quatro) horas de plantões no mês a serem realizados nos finais de semana.
- **4.1.2)** Trocas eventuais de plantão não afetam o pagamento da gratificação e a carga horária dos finais de semana pode ser cumprida por meio de plantões de 06 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro).
- **4.1.3)** O critério de cumprimento dos plantões de fim de semana não se aplica aos médicos dos CAPS, diante das peculiaridades de funcionamento das unidades.
- **4.2)** O valor da gratificação mensal paga aos médicos horizontais da Atenção Domiciliar (Melhor em Casa), será de **R\$1.859,00 (um mil oitocentos e cinquenta e nove reais)**.
- **4.3)** Será assegurado a todos empregados pelo menos um descanso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas por semana, sendo que o pagamento do DSR para os empregados mensalistas já está embutido no salário mensal e não precisa ser informado no contracheque.
- **4.4)** No caso de empregados horistas o descanso semanal remunerado deve ser pago de forma apartada no contracheque, sendo calculado da seguinte forma: somam-se as horas normais realizadas no mês; divide-se o resultado pelo número de dias úteis; multiplica-se pelo número de domingos e feriados e, por fim, multiplica-se pelo valor da hora normal.
- CLÁUSULA QUINTA JORNADA DE TRABALHO: Fica pactuado que o empregador poderá praticar as seguintes jornadas de trabalho:
- **5.1)** Os médicos poderão ser contratados para trabalhar em jornada de até 220 horas mensais, sendo facultado, porém a celebração de contratos de trabalho com



jornadas inferiores a 220 horas por mês, desde que garantida uma jornada mínima de 48 horas mensais.

- **5.2)** Na jornada de plantão, os plantões podem ser de 06 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito) ou 24 (vinte e quatro) horas de trabalho consecutivas, de acordo com a sua conveniência.
- **5.3)** Os médicos que trabalharem sob a denominada "jornada de plantão" também devem ter sua carga horária mensal fixada no contrato de trabalho.
- **5.4)** Os plantões laborados além da jornada contratual mensal serão considerados como horas extras.
- **5.5)** As horas contratuais não laboradas serão deduzidas da remuneração, assim como seus corolários, na forma da lei.
- **5.6)** A jornada de trabalho em regime de plantão, em variações de 6 (seis), ou 12 (doze), ou 18 (dezoito), ou 24 (vinte e quatro) horas, serão entendidas como "normais", sem incidência do adicional de horas extras, o que é próprio desta jornada de trabalho em regime de plantão.
- **5.7)** Fica estabelecido, no curso da jornada de trabalho em regime de plantão, um intervalo mínimo de 1 (uma) hora de descanso e refeição, a ser gozado na oportunidade definida pelo empregador e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (art. 71 e §§ da CLT).
- **5.8)** Qualquer alteração na carga horária mensal precederá de acordo entre as partes e se pactuado, será firmado Termo Aditivo ao contrato de trabalho. As solicitações de aumento ou redução de carga horária poderão ser acordadas até o último dia útil de cada mês, para que seus efeitos passem a vigorar até 40 dias após a alteração.
- **5.9)** Havendo necessidade o médico poderá trocar o dia do seu plantão, mediante anuência expressa de sua chefia imediata. Havendo necessidade, o empregador

W

Jan

poderá solicitar ao médico a troca do dia do seu plantão, mediante sua anuência expressa.

**5.10)** – As trocas de plantão são limitadas a 3 (três) por mês, sendo que 2 (duas) dessas trocas, por interesse do profissional médico e autorização da chefia, podem ser realizadas por meio de plantões de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. No caso das trocas de que trata essa cláusula, não incorrerão horas extras para o médico substituto.

CLÁUSULA SEXTA – INTERVALOS: Será concedido, nas jornadas superiores a 6 (seis) horas/dia, ainda que em função de sobrejornada, um intervalo para refeição e descanso de 1 (uma) hora, conforme previsto no artigo 71, §§ da CLT.

- **6.1)** Deverá ser respeitado o intervalo de 11 horas entre duas jornadas, conforme art. 66 da CLT, sob pena de pagamento de todo o período como hora extra, acrescido do adicional de 60% (sessenta por cento).
- **6.2)** Faculta-se ao empregador dispensar a assinalação diária do horário destinado à refeição e descanso, presumindo-se o seu cumprimento integral, desde que haja a devida indicação e pré-assinalação no controle de ponto.
- **6.3)** Considerando a dinâmica da jornada de trabalho do médico, atrelada a regulamentação do Código de Ética Médica sobre a ausência do médico durante seus plantões e, a efetiva dificuldade de se cumprir o que prescreve o §1º do artigo 8º da Lei 3.999/61, serão concedidos 2 (dois) a 6 (seis) dias de folga remunerada por ano, a título de medida compensatória pelo intervalo eventualmente não gozado.
  - 6.3.1) Contratos com carga horária menor igual a 100 hrs: 2 folgas anuais;
  - Contratos com carga horária entre 101 e 179 hrs: 4 folgas anuais;
  - Contratos com carga horária maior ou igual a 180 hrs: 6 folgas anuais.
  - Os médicos que trabalham em regime ambulatorial associada à produtividade será computada a carga horária efetivamente cumprida em registro de ponto, e não a carga horária contratada.

ay

- **6.3.2) -** As folgas remuneradas de que trata o item 6.3, poderão ser gozadas juntamente com as férias do médico ou de forma separada, mediante pactuação direta do médico com o seu respectivo coordenador.
- **6.3.3)** A solicitação de folga deve ser formalizada pelo médico, com resposta de aceite ou negativa pela coordenação em até 3 (três) dias úteis, devendo ser justificada a negativa com apresentação de opções para a escolha do médico.
- **6.3.4)** No caso de rescisão contratual ou encerramento da vigência do ACT, as folgas remuneradas de que trata o item 6.3, eventualmente não gozadas por culpa exclusiva do médico, serão remuneradas proporcionalmente aos meses trabalhados, no acerto rescisório ou na folha de pagamento como hora normal. Caso a culpa pela não utilização das folgas seja do empregador, o pagamento será feito com a inclusão do adicional de hora-extra de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.
- **6.3.5)** Nas situações em que o médico cumprir plantões com diferentes jornadas, a folga deverá ser usufruída em dia com plantão de jornada que ocorra com mais frequência na escala de trabalho do médico.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRÊMIOS DE PLANTÕES DE FIM DE SEMANA: Quando a jornada de trabalho laborada em regime de plantão diurno for realizada aos sábados ou domingos, será concedido ainda um prêmio de incentivo nos seguintes valores:

- a) Plantão de 6 (seis) horas trabalhadas: R\$121,00 (cento e vinte e um reais);
- b) Plantão de 12 (doze) horas trabalhadas: R\$347,00 (trezentos e quarenta e sete reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos plantões diurnos de 12 (doze) horas, o prêmio de incentivo será devido para os plantões diurnos que iniciam no final de semana (sábado ou domingo), independente do horário de término do plantão.

CLÁUSULA OITAVA – HORA EXTRA: As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas pelos médicos serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL NOTURNO: O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica pactuado que a duração da hora noturna é de 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) e que constitui trabalho noturno aquele prestado no período entre 22:00hrs e 05:00hrs, devendo observar o empregador o pagamento do adicional noturno por toda a extensão da jornada noturna (Súmula 60 do TST).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica pactuado que a jornada estendida, ou seja, após as 5:00 horas da manhã, não será computada como "hora ficta" e sim como hora normal de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O adicional de insalubridade será pago aos médicos, em grau médio, na proporção de 20% (vinte por cento) sobre a base de 01 (um) salário mínimo nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PAGAMENTO EM DOBRO NOS FERIADOS: A jornada de trabalho de médicos diaristas, horizontais e plantonistas que coincida com feriados será remunerada em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga, nos termos do art. 9°, da Lei nº 605/49.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso não seja definido outro dia de folga antes do fechamento da folha, o pagamento em dobro do feriado trabalhado será feito no mês subsequente ao feriado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento em dobro pelo trabalho no feriado será devido ou o dia de folga será concedido ao médico que efetivamente trabalhou no feriado, mesmo nos casos de troca de plantão.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Levando em consideração a dinâmica da jornada de trabalho do médico, o pagamento em dobro ou a folga de que trata o caput desta cláusula, será devido integralmente nos plantões iniciados às 07hr ou às 19hr do feriado e se estenderá até às 07hr do dia seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos feriados do Natal e Ano Novo o pagamento em dobro ou a folga de que trata o caput desta cláusula será estendido, iniciando às 07hr da véspera do feriado e se estendendo até às 07hr do dia seguinte ao feriado, totalizando 48 horas de pagamento em dobro.

PARÁGRAFO QUINTO: Para efeito do estabelecido nesta Claúsula, ficam estabelecidos os seguintes feriados: 01/05/2025 (Dia do Trabalhador), 19/06/2025 (Corpus Christi), 15/08/2025 (Feriado Municipal de N. S. da Abadia), 31/08/2025 (Aniversário de Uberlândia), 07/09/2025 (Independência do Brasil), 12/10/2025 (N. S. Aparecida), 02/11/2025 (Finados), 15/11/2025 (Proclamação da República), 20/11/2025 (Consciência Negra), 25/12/2025 (Natal), 01/01/2026 (Ano Novo), 03/04/2026 (Paixão de Cristo), 21/04/2026 (Tiradentes) e Terça-Feira de Carnaval (07:00hr da terça-feira até às 07:00hr da Quarta-Feira de Cinzas).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As verbas que compõem a remuneração do trabalhador, bem como os descontos efetuados mensalmente, deverão constar de forma clara e bem discriminada nos contracheques/holerites mensais, que devem ser disponibilizados pelo empregador através de meios eletrônicos, pelo período mínimo de 6 (seis) meses, sendo facultado ao empregado solicitar o documento em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EVENTOS DE CAPACITAÇÃO: A SPDM liberará cada médico anualmente, sem prejuízo da remuneração, para comparecimento a eventos de capacitação técnica, com duração de até 05 (cinco) dias, desde que o médico liberado apresente certificado de participação e conclusão, e o conhecimento adquirido possa se reverter em benefício do serviço prestado pelo médico na unidade de saúde a qual trabalha.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a liberação prevista nesta cláusula, o médico deverá avisar a sua chefia e requerer o afastamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para evitar problemas na elaboração da escala e no atendimento aos pacientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os 05 (cinco) dias podem ser utilizados para a participação em até 02 (dois) eventos no ano. Sendo um evento por semestre e, desde que o somatório não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias no ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REFEIÇÃO: O empregador fornecerá aos seus empregados médicos, com jornada de no mínimo 08 (oito) horas contínuas, uma refeição diária, gratuita, sem caráter salarial, com base em cardápio formulado por nutricionista, não integrando a remuneração do médico para qualquer finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: O empregador fornecerá a todos os empregados médicos, independente da sua jornada de trabalho, auxílio-alimentação mensal no valor de R\$246,45 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), sem incorporação aos salários e/ou incidência de encargos fiscais e/ou sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LICENÇA MATERNIDADE EXTENDIDA: O empregador concederá 60 (sessenta) dias adicionais de licença maternidade remunerada, além dos 120 (cento e vinte) dias previstos em lei, totalizando 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a contar da data de nascimento do filho, ou a partir do 28º (vigésimo oitavo) dia que anteceda a data prevista para o parto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O início antecipado da licença maternidade (até o 28º dia que anteceda a provável data do parto) deverá ser comunicado ao empregador mediante apresentação de atestado médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contagem do período da licença maternidade a ser feita a partir da data do parto está condicionada à apresentação da Certidão de Nascimento do(a) filho(a) ao empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A remuneração dos 60 (sessenta) dias previstos no caput desta cláusula, será de igual valor àquele pago mensalmente pela Previdência Social nos 120 (cento e vinte) dias da licença maternidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Os 60 (sessenta) dias adicionais previstos no caput desta cláusula iniciarão imediatamente após o 120º dia da licença maternidade.

PARÁGRAFO QUINTO: A trabalhadora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com até 12 (doze) meses de idade fará jus ao acréscimo dos dias de que trata o caput dessa cláusula, contados a partir da data da adoção definitiva ou da guarda judicial.

PARÁGRAFO SEXTO: A empregada poderá renunciar ao direito de usufruir dos 60 (sessenta) dias adicionais previsto no caput desta cláusula, desde que cumprido o período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, cabendo-lhe, neste caso, comunicar à coordenação imediata com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data de seu retorno.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LICENÇA PATERNIDADE EXTENDIDA: O empregador concederá aos médicos 10 (dez) dias de licença paternidade adicionais aos 5 (cinco) dias previstos em lei, totalizando dessa forma 15 (quinze) dias de licença paternidade, a contar da data de nascimento do filho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A remuneração dos 10 (dez) dias previstos no caput desta cláusula será de igual valor àquele pago pela Previdência Social pelos 5 (cinco) dias da licença paternidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os 10 (dez) dias de licença adicionais previstos no caput desta cláusula, iniciarão imediatamente após o 5º dia do benefício previdenciário, totalizando 15 (quinze) dias afastado de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O trabalhador que adotar ou obtiver guarda judicial da criança com até 12 (doze) meses de idade fará jus ao acréscimo dos dias de que trata o caput dessa cláusula, contados a partir da data da adoção definitiva ou da guarda judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA: Será reconhecida a garantia provisória de emprego aos trabalhadores dentro dos 12 meses que antecedam a data do direito à aposentadoria. Caso sejam dispensados, a SPDM se obriga a reembolsar, mensalmente, o valor a ser pago junto ao órgão previdenciário como contribuinte autônomo e a pagar uma indenização na extinção do contrato correspondente a um salário-base nominal para cada mês que falte até a data de sua aposentadoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato de trabalho destes trabalhadores poderá ser extinto por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou por iniciativa do empregador na hipótese de prática, pelo empregado, de ato ou conduta prevista no art. 482 da CLT que torne inviável a manutenção do contrato de emprego. Nestas duas modalidades de extinção do contrato, será obrigatória a participação do sindicato profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao empregado caberá a comunicação à empresa sobre o início do período de estabilidade a que se refere esta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIVISÃO DAS FÉRIAS: Será garantido ao empregado médico a divisão das suas férias em no mínimo 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada, em conformidade com o art. 134, §1º da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os períodos de divisão das férias e as datas correspondentes devem ser acordadas entre o médico e sua chefia imediata.

My

Charl

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESCONTO EM FOLHA DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS: CONSIDERANDO o posicionamento adotado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no ARE 1018459, que fixou a seguinte tese (tema 935 da repercussão geral): "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivo, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

CONSIDERANDO a deliberação aprovada em ASSEMBLEIA GERAL da categoria, realizada em 18/08/2025, regularmente convocada nos termos do Estatuto Social da Entidade, fica instituída em favor do SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS — SINMED/MG, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS MÉDICOS.

**CONSIDERANDO** que a Contribuição Negocial é uma contrapartida financeira pelos serviços oferecidos pelo SINMED-MG para viabilizar o Acordo Coletivo de Trabalho – ACT da categoria, não caracterizando por si só a filiação ou qualquer outra forma de vínculo entre o profissional e o sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao empregador descontar a Contribuição Negocial na folha de pagamento dos empregados médicos com contrato de trabalho ativo e repassar ao SINMED/MG, no valor correspondente a R\$240,00 (duzentos e quarenta reais), dividido em três parcelas mensais e sucessivas de R\$80,00 (oitenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto e repasse deverá ser iniciado pelo empregador na folha de pagamento imediatamente subsequente, ou, na hipótese de a folha de pagamento já ter fechado, no segundo mês subsequente, ao término do prazo concedido para a manifestação da oposição individual ao desconto (direito de oposição).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O repasse da Contribuição Negocial deverá ser feito mediante depósito na Conta Corrente nº 100.001-2, Agência: 4027, Banco Cooperativo do Brasil S/A (756), de titularidade do SINMED/MG.



PARÁGRAFO QUARTO – Fica assegurado aos trabalhadores médicos a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial (direito de oposição) no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação do presente instrumento normativo no sítio eletrônico do sindicato. A manifestação contra o desconto deve ser expressa e individual com protocolo junto ao setor de Recursos Humanos da SPDM.

PARÁGRAFO QUINTO – Será assegurado ao médico contratado durante a vigência do presente instrumento coletivo, a possibilidade de se manifestar contra o desconto da contribuição negocial (direito de oposição) no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da FAEPU ao médico contratado.

PARÁGRAFO SEXTO – Em qualquer situação de desacordo, desistência de pagamento ou solicitação de reembolso, o profissional deverá formalizar o pedido junto ao SINMED/MG e este se responsabilizará pelo reembolso integral ao médico, no prazo máximo de até 60 dias corridos após a efetivação do desconto tratado na presente cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o médico contratado não apresente oposição ao desconto no prazo acima informado, deve ser descontado nos mesmos valores previstos no parágrafo primeiro, com o repasse dos valores ao sindicato na conta bancária informada no parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventuais divergências surgidas em razão do desconto estabelecido nesta cláusula serão dirimidas diretamente entre o empregado e o sindicato profissional, não cabendo qualquer responsabilidade da SPDM, mera repassadora dos valores descontados.

PARÁGRAFO NONO – A SPDM fornecerá ao SINMED/MG em até 30 dias após o desconto, listagem contendo o nome completo e os valores descontados de seus empregados médicos.

M

Jan

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – NOVOS CONTRATADOS: O médico contratado durante a vigência do presente instrumento coletivo, terá direito a todos os benefícios e vantagens nele previstos de forma integral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em exceção ao previsto no caput, serão devidas de forma proporcional ao tempo de vigência do ACT para os novos contratados, apenas as folgas compensatórias previstas na cláusula 6.3 do ACT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS EM CONTRATO DE TRABALHO: A SPDM se compromete a manter, nos termos do disposto no artigo 468 da CLT, as condições mais benéficas que estejam estabelecidas em contratos de trabalhos, ainda que o presente acordo coletivo estabeleça de forma diversa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PREVALÊNCIA DO ACT: O presente instrumento coletivo prevalece sobre outras normas coletivas eventualmente aplicáveis e os benefícios e vantagens acordados são cumulativos e não excludentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA: Na hipótese de descumprimento de cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o empregador ficará sujeita ao pagamento de multa, em favor do empregado prejudicado, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu salário base para cada cláusula descumprida, limitado a de 03 vezes o valor ora estipulado, ainda que descumpridas mais cláusulas do instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DO NÚMERO DE MÉDICOS:
A SPDM comunicará ao Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais, os nomes dos médicos que prestam serviços nos estabelecimentos de saúde,

fazendo-o até o dia 15 do mês de outubro/2025.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MESA PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO: As partes signatárias se comprometem em participar da Mesa Permanente de Negociação da Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia, visando a discussão e continuidade das tratativas de pautas do interesse da categoria representada no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possam produzir seus efeitos jurídicos.

Uberlândia/MG, 15 de setembro de 2025.

SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MINAS

Assinado de forma digital por SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS:17506890000100 GERAIS:17506890000 Dados: 2025.09.25 18:58:06

Dr. André Christiano dos Santos

Presidente do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais - SINMED-MG

Dra. Cristiane Ribeiro Ambrósio

Diretora Técnica da SPDM ASSOCIAÇÃO **PAULISTA** PARA **DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA** 

Dr. Walid Makin Fahmy

Diretor Técnico da Rede UAI/SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O **DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA** 



Nome Arquivo: Acordo Coletivo de Trabalho 2025.2026 3 1.pdf
Documento assinado de forma digital por ANNABEL LEE VERLANGIERI CORDEIRO
05117005635

Certificado: \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*v3NFoFzH\*\*HinI+\*\*\*\*\*DAQAB

Data Validade: 25/02/2028

Data: 30/09/2025 12:20:24



ASSINATURA DIGITAL b17a58d4f45310b950794cfe930f322e



# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

CNPJ: 61.699.567/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:17:15 do dia 11/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2025.

Código de controle da certidão: **D11E.8690.71EF.E07A** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

### Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

Nome Arquivo: certidao negativa Federal Matriz 7.pdf

Documento assinado de forma digital por ANNABEL LEE VERLANGIERI CORDEIRO
05117005635

Certificado: \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*v3NFoFzH\*\*Hinl+\*\*\*\*\*DAQAB

Data Validade: 25/02/2028

Data: 30/09/2025 12:21:36

ASSINATURA DIGITAL

a99033ba300cccb3a4645a9c5cd29455

Nome Arquivo: Anexo 18 Adit Ctt 177 2022.pdf

Data: 30/09/2025 17:27:15

### **ASSINATURA DIGITAL**

5ff43c499f76fed030e4c5ab05cf8770



# **REQUISIÇÃO**

### REQUISIÇÕES P/ ADITAR PRÓXIMO ORÇAMENTO

30/09/2025 19:28

Página:

Data: 29/09/2025 Nº Requisição Origem: Nº Requisição: 49729 / 2025

Requisitante: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido: 43488 Item Despesa: 0 - Contrato de Gestão

Proj./Atividade: 10 302 1002 2 855 - Manter e Fortalecer as Ações de Saúde Disponibilizadas à População

Cta Despesa: 3 3 5 0 85 Contrato de Gestão

Fonte: 1500000 - Recursos não Vinculados de Impostos CO: 1002

Aplicação: Contrato de Gestão Convênio: Bco: 104 Ag: 3961 CC: 487-4

Local Entrega: NA

Parcela: Empenho Global/Estimativo: Tipo Empenho: Estimativo

Banco Fornec.: 104 Agência Fornec.: 3337 Conta Fornec.: 1642-5 Sequência: 1

Período de Consumo/Medição: 01/10/2025 à 31/10/2025

		_			
Código	Descrição	UN	Qt Pedida	Valor Unitário	Valor Total
1011402	PGTO ENT IMUNE/ISENTA - FILANTROPICO E OUTROS Pagamento a entidades imunes e/ou isentas filantrópicas e outros. REFERENTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ORGANIZAÇÃO SOCIAL SPDM, PARA GERENCIAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SETOR CENTRAL NORTE.  * PERÍODO: OUTUBRO/2025	MO	1,00	8.619.252,0800	8.619.252,08

Licitação: 142020. CHAMADA PUBLICA

Empresa: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICIN - CP: 71913277

Contrato/Ano 177/2022, em: 31/03/2022

Total: 8.619.252,08

As requisições 49729, 49730, 49733, 49735, 49822 e 49824 devem seguir

Sujeito a retenção de ISS: Não - Sujeito a retenção de INSS: Não - Sujeito a retenção de IRRF: Sim

iuntas.

ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO

Os documentos constam anexos na requisição 49729/2025.

### Assinaturas com Certificado

REQUISITANTE Jean Carlos da Silva - 01592337635

Documento assinado de forma digital por Jean Carlos da Silva 01592337635

Data Validade Certificado: 02/02/2026

Certificado: \*\*d44de394\*\*\*\*\*f7532277\*\*2ae76\*\*\*\*\*a3e87 Data: 30/09/2025 18:15:31

ASSESSORIA FINANCEIRA Jean Carlos da Silva - 01592337635

Documento assinado de forma digital por Jean Carlos da Silva 01592337635

Data Validade Certificado: 02/02/2026

Certificado: \*\*d44de394\*\*\*\*\*f7532277\*\*2ae76\*\*\*\*\*a3e87 Data: 30/09/2025 18:16:06

SECRETÁRIO(A) Adenilson Lima E Silva - 52821242620

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima E Silva 52821242620

Data Validade Certificado: 06/01/2026

Certificado: \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*wRUi/+vU\*\*Uy79E\*\*\*\*\*DAQAB Data: 30/09/2025 18:19:08

ORÇAMENTO Karina Andreo - 05865003674

Documento assinado de forma digital por Karina Andreo 05865003674

Data Validade Certificado: 15/12/2025

Emitido por: \*\*\*\*7255\*\*\* - Maisa Sena de Oliveira



# **REQUISIÇÃO**

# REQUISIÇÕES P/ ADITAR PRÓXIMO ORÇAMENTO

30/09/2025 19:28

Página: 2 de 2

Certificado: \*\*0fbd1570\*\*\*\*\*415c8e33\*\*281d4\*\*\*\*\*51012

Data: 30/09/2025 18:58:40

# DOCUMENTOS DA TRAMITAÇÃO ANEXADOS

Nome Arquivo: Documentacao\_Anexa\_49729.pdf

Data: 30/09/2025 19:31:23

## **ASSINATURA DIGITAL**

4c1317a6aae93405555383b54356b4b8



# **REQUISIÇÃO**

## **REQUISIÇÕES P/ ADITAR**

30/09/2025 19:29

Página:

Data: 29/09/2025 Nº Requisição Origem: Nº Requisição: 49824 / 2025

Requisitante: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido: 43310 Item Despesa: 0 - Contrato de Gestão

Proj./Atividade: 10 301 1001 2 039 - Manter e Fortalecer as Ações de Saúde Disponibilizadas à População

Cta Despesa: 3 3 5 0 85 Contrato de Gestão

Fonte: 1605000 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais

para profissionais da enfermagem CO: 0000

Aplicação: Contrato de Gestão Convênio: Bco: 104 Ag: 3961 CC: 575830314-0

Local Entrega: NA

Parcela: Empenho Global/Estimativo: Tipo Empenho: Estimativo

Banco Fornec.: 104 Agência Fornec.: 3337 Conta Fornec.: 1642-5 Sequência: 1

Período de Consumo/Medição: 01/10/2025 à 31/10/2025

1 6110d0 d0 00110d1110/1110d13d0. 0 1/ 10/2020 d 0 1/ 10/2020						
Código	Descrição	UN	Qt Pedida	Valor Unitário	Valor Total	
1011402	PGTO ENT IMUNE/ISENTA - FILANTROPICO E OUTROS Pagamento a entidades imunes e/ou isentas filantrópicas e outros. REFERENTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ORGANIZAÇÃO SOCIAL SPDM, PARA GERENCIAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SETOR CENTRAL NORTE.  * PERÍODO: OUTUBRO/2025	MO	1,00	13.213,8900	13.213,89	

Licitação: 142020. CHAMADA PUBLICA

Sujeito a retenção de ISS: Não - Sujeito a retenção de INSS: Não - Sujeito a retenção de IRRF: Sim

Empresa: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICIN - CP: 71913277

Contrato/Ano 177/2022, em: 31/03/2022

Total: 13.213,89

As requisições 49729, 49730, 49733, 49735, 49822 e 49824 devem seguir

ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO

juntas.

Os documentos constam anexos na requisição 49729/2025.

### Assinaturas com Certificado

REQUISITANTE Jean Carlos da Silva - 01592337635

Documento assinado de forma digital por Jean Carlos da Silva 01592337635

Data Validade Certificado: 02/02/2026

Certificado: \*\*d44de394\*\*\*\*f7532277\*\*2ae76\*\*\*\*\*a3e87 Data: 30/09/2025 18:15:32

ASSESSORIA FINANCEIRA Jean Carlos da Silva - 01592337635

Documento assinado de forma digital por Jean Carlos da Silva 01592337635

Data Validade Certificado: 02/02/2026

Certificado: \*\*d44de394\*\*\*\*\*f7532277\*\*2ae76\*\*\*\*\*a3e87 Data: 30/09/2025 18:16:07

SECRETÁRIO(A) Adenilson Lima E Silva - 52821242620

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima E Silva 52821242620

Data Validade Certificado: 06/01/2026

Certificado: \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*wRUi/+vU\*\*Uy79E\*\*\*\*\*DAQAB Data: 30/09/2025 18:19:08

ORÇAMENTO Karina Andreo - 05865003674

Documento assinado de forma digital por Karina Andreo 05865003674

Emitido por: \*\*\*\*7255\*\*\* - Maisa Sena de Oliveira



# REQUISIÇÃO

# REQUISIÇÕES P/ ADITAR

30/09/2025 19:29

Página: 2 de

Data Validade Certificado: 15/12/2025

Certificado: \*\*0fbd1570\*\*\*\*\*415c8e33\*\*281d4\*\*\*\*\*51012 Data

Data: 30/09/2025 18:59:17

# DOCUMENTOS DA TRAMITAÇÃO ANEXADOS

Nome Arquivo: Documentacao\_Anexa\_49824.pdf

Data: 30/09/2025 19:31:28

## **ASSINATURA DIGITAL**

b0024f4914331122b91e03ed15911a5b



# **REQUISIÇÃO**

### **REQUISIÇÕES P/ ADITAR**

30/09/2025 19:29

Página:

Data: 29/09/2025 Nº Requisição Origem: Nº Requisição: 49822 / 2025

Requisitante: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido: 43308 Item Despesa: 0 - Contrato de Gestão

Proj./Atividade: 10 301 1001 2 039 - Manter e Fortalecer as Ações de Saúde Disponibilizadas à População

Cta Despesa: 3 3 5 0 85 Contrato de Gestão

Fonte: 1604000 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes

comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias. CO: 0000

Aplicação: Contrato de Gestão Convênio: Bco: 104 Ag: 3961 CC: 575830312-3

Local Entrega: NA

Parcela: Empenho Global/Estimativo: Tipo Empenho: Estimativo

Banco Fornec.: 104 Agência Fornec.: 3337 Conta Fornec.: 1642-5 Sequência: 1

Período de Consumo/Medição: 01/10/2025 à 31/10/2025

	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
Código	Descrição	UN	Qt Pedida	Valor Unitário	Valor Total
1011402	PGTO ENT IMUNE/ISENTA - FILANTROPICO E OUTROS Pagamento a entidades imunes e/ou isentas filantrópicas e outros. REFERENTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ORGANIZAÇÃO SOCIAL SPDM, PARA GERENCIAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SETOR CENTRAL NORTE.  * PERÍODO: OUTUBRO/2025	MO	1,00	20.000,0000	20.000,00

Licitação: 142020. CHAMADA PUBLICA

Sujeito a retenção de ISS: Não - Sujeito a retenção de INSS: Não - Sujeito a retenção de IRRF: Sim

Empresa: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICIN - CP: 71913277

Contrato/Ano 177/2022, em: 31/03/2022

Total: 20.000,00

As requisições 49729, 49730, 49733, 49735, 49822 e 49824 devem seguir

ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO

juillas.

Os documentos constam anexos na requisição 49729/2025.

### Assinaturas com Certificado

REQUISITANTE Jean Carlos da Silva - 01592337635

Documento assinado de forma digital por Jean Carlos da Silva 01592337635

Data Validade Certificado: 02/02/2026

Certificado: \*\*d44de394\*\*\*\*f7532277\*\*2ae76\*\*\*\*\*a3e87 Data: 30/09/2025 18:15:32

ASSESSORIA FINANCEIRA Jean Carlos da Silva - 01592337635

Documento assinado de forma digital por Jean Carlos da Silva 01592337635

Data Validade Certificado: 02/02/2026

Certificado: \*\*d44de394\*\*\*\*\*f7532277\*\*2ae76\*\*\*\*\*a3e87 Data: 30/09/2025 18:16:07

SECRETÁRIO(A) Adenilson Lima E Silva - 52821242620

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima E Silva 52821242620

Data Validade Certificado: 06/01/2026

Certificado: \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*wRUi/+vU\*\*Uy79E\*\*\*\*\*DAQAB Data: 30/09/2025 18:19:08

ORÇAMENTO Karina Andreo - 05865003674

Documento assinado de forma digital por Karina Andreo 05865003674

Emitido por: \*\*\*\*7255\*\*\* - Maisa Sena de Oliveira



# REQUISIÇÃO

# REQUISIÇÕES P/ ADITAR

30/09/2025 19:29

Página: 2 de

Data Validade Certificado: 15/12/2025

Certificado: \*\*0fbd1570\*\*\*\*\*415c8e33\*\*281d4\*\*\*\*\*51012

Data: 30/09/2025 18:59:17

# DOCUMENTOS DA TRAMITAÇÃO ANEXADOS

Nome Arquivo: Documentacao\_Anexa\_49822.pdf

Data: 30/09/2025 19:31:33

# ASSINATURA DIGITAL

25679b10b3cdefa475054f8a4ffc0f7e



# **REQUISIÇÕES P/ ADITAR**

30/09/2025 19:29

Página:

Data: 29/09/2025 Nº Requisição Origem: Nº Requisição: 49735 / 2025

Requisitante: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido: 43494 Item Despesa: 0 - Auxílios

Proj./Atividade: 10 302 1002 2 855 - Manter e Fortalecer as Ações de Saúde Disponibilizadas à População

Cta Despesa: 4 4 5 0 42 Auxílios

Fonte: 1600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco

de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde CO: 0000

Aplicação: Auxílios Convênio: Bco: 104 Ag: 3961 CC: 575830312-3

Local Entrega: NA

Parcela: Empenho Global/Estimativo: Tipo Empenho: Estimativo

Banco Fornec.: 104 Agência Fornec.: 3337 Conta Fornec.: 1642-5 Sequência: 1

Período de Consumo/Medição: 01/10/2025 à 31/10/2025

1 611646 45 Collectino (11 16 12 02 5 4 6 1) 16 12 02 5							
Código	Descrição	UN	Qt Pedida	Valor Unitário	Valor Total		
1011402	PGTO ENT IMUNE/ISENTA - FILANTROPICO E OUTROS Pagamento a entidades imunes e/ou isentas filantrópicas e outros. REFERENTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ORGANIZAÇÃO SOCIAL SPDM, PARA GERENCIAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SETOR CENTRAL NORTE.  * PERÍODO: OUTUBRO/2025	MO	1,00	16.000,0000	16.000,00		

Sujeito a retenção de ISS: Não - Sujeito a retenção de INSS: Não - Sujeito a retenção de IRRF: Sim

Licitação: 142020. CHAMADA PUBLICA

Empresa: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICIN - CP: 71913277

Contrato/Ano 177/2022, em: 31/03/2022

Total: 16.000,00

As requisições 49729, 49730, 49733, 49735, 49822 e 49824 devem seguir

**ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO** 

jurnas.

Os documentos constam anexos na requisição 49729/2025.

### Assinaturas com Certificado

REQUISITANTE Jean Carlos da Silva - 01592337635

Documento assinado de forma digital por Jean Carlos da Silva 01592337635

Data Validade Certificado: 02/02/2026

Certificado: \*\*d44de394\*\*\*\*f7532277\*\*2ae76\*\*\*\*\*a3e87 Data: 30/09/2025 18:15:31

ASSESSORIA FINANCEIRA Jean Carlos da Silva - 01592337635

Documento assinado de forma digital por Jean Carlos da Silva 01592337635

Data Validade Certificado: 02/02/2026

Certificado: \*\*d44de394\*\*\*\*\*f7532277\*\*2ae76\*\*\*\*\*a3e87 Data: 30/09/2025 18:16:07

SECRETÁRIO(A) Adenilson Lima E Silva - 52821242620

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima E Silva 52821242620

Data Validade Certificado: 06/01/2026

Certificado: \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*wRUi/+vU\*\*Uy79E\*\*\*\*\*DAQAB Data: 30/09/2025 18:19:08

ORÇAMENTO Karina Andreo - 05865003674

Documento assinado de forma digital por Karina Andreo 05865003674

Emitido por: \*\*\*\*7255\*\*\* - Maisa Sena de Oliveira



# REQUISIÇÕES P/ ADITAR

30/09/2025 19:29

Página: 2 de

Data Validade Certificado: 15/12/2025

Certificado: \*\*0fbd1570\*\*\*\*\*415c8e33\*\*281d4\*\*\*\*\*51012

Data: 30/09/2025 18:59:17

# DOCUMENTOS DA TRAMITAÇÃO ANEXADOS

Nome Arquivo: Documentacao\_Anexa\_49735.pdf

Data: 30/09/2025 19:31:39

# ASSINATURA DIGITAL

d9b94e9aecec11062fc4d53faab6b8a0



# REQUISIÇÕES P/ ADITAR PRÓXIMO ORÇAMENTO

30/09/2025 19:28

Página:

Data: 29/09/2025 Nº Requisição Origem: Nº Requisição: 49730 / 2025

Requisitante: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido: 43300 Item Despesa: 0 - Contrato de Gestão

Proj./Atividade: 10 301 1001 2 039 - Manter e Fortalecer as Ações de Saúde Disponibilizadas à População

Cta Despesa: 3 3 5 0 85 Contrato de Gestão

Fonte: 1500000 - Recursos não Vinculados de Impostos CO: 1002

Aplicação: Contrato de Gestão Convênio: Bco: 104 Ag: 3961 CC: 487-4

Local Entrega: NA

Parcela: Empenho Global/Estimativo: Tipo Empenho: Estimativo

Banco Fornec.: 104 Agência Fornec.: 3337 Conta Fornec.: 1642-5 Sequência: 1

Período de Consumo/Medição: 01/10/2025 à 31/10/2025

	,				
Código	Descrição	UN	Qt Pedida	Valor Unitário	Valor Total
1011402	PGTO ENT IMUNE/ISENTA - FILANTROPICO E OUTROS Pagamento a entidades imunes e/ou isentas filantrópicas e outros. REFERENTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ORGANIZAÇÃO SOCIAL SPDM, PARA GERENCIAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SETOR CENTRAL NORTE.  * PERÍODO: OUTUBRO/2025	MO	1,00	5.659.015,2900	5.659.015,29

Licitação: 142020. CHAMADA PUBLICA

Sujeito a retenção de ISS: Não - Sujeito a retenção de INSS: Não - Sujeito a retenção de IRRF: Sim

Empresa: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICIN - CP: 71913277

Contrato/Ano 177/2022, em: 31/03/2022

Total: 5.659.015,29

As requisições 49729, 49730, 49733, 49735, 49822 e 49824 devem seguir

iuntas.

ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO

Os documentos constam anexos na requisição 49729/2025.

### Assinaturas com Certificado

REQUISITANTE Jean Carlos da Silva - 01592337635

Documento assinado de forma digital por Jean Carlos da Silva 01592337635

Data Validade Certificado: 02/02/2026

Certificado: \*\*d44de394\*\*\*\*\*f7532277\*\*2ae76\*\*\*\*\*a3e87 Data: 30/09/2025 18:15:31

ASSESSORIA FINANCEIRA Jean Carlos da Silva - 01592337635

Documento assinado de forma digital por Jean Carlos da Silva 01592337635

Data Validade Certificado: 02/02/2026

Certificado: \*\*d44de394\*\*\*\*\*f7532277\*\*2ae76\*\*\*\*\*a3e87 Data: 30/09/2025 18:16:06

SECRETÁRIO(A) Adenilson Lima E Silva - 52821242620

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima E Silva 52821242620

Data Validade Certificado: 06/01/2026

Certificado: \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*wRUi/+vU\*\*Uy79E\*\*\*\*\*DAQAB Data: 30/09/2025 18:19:08

ORÇAMENTO Karina Andreo - 05865003674

Documento assinado de forma digital por Karina Andreo 05865003674

Data Validade Certificado: 15/12/2025

Emitido por: \*\*\*\*7255\*\*\* - Maisa Sena de Oliveira



# REQUISIÇÕES P/ ADITAR PRÓXIMO ORÇAMENTO

30/09/2025 19:28

Página: 2 de 2

Certificado: \*\*0fbd1570\*\*\*\*\*415c8e33\*\*281d4\*\*\*\*\*51012

Data: 30/09/2025 18:58:40

# DOCUMENTOS DA TRAMITAÇÃO ANEXADOS

Nome Arquivo: Documentacao\_Anexa\_49730.pdf

Data: 30/09/2025 19:32:05

# **ASSINATURA DIGITAL**

93dc943b796b15628d41eda9f22a04e9



# **REQUISIÇÕES P/ ADITAR**

30/09/2025 19:28

Página:

Data: 29/09/2025 Nº Requisição Origem: Nº Requisição: 49733 / 2025

Requisitante: 09 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cód. Reduzido: 43484 Item Despesa: 0 - Contrato de Gestão

Proj./Atividade: 10 302 1002 2 855 - Manter e Fortalecer as Ações de Saúde Disponibilizadas à População

Cta Despesa: 3 3 5 0 85 Contrato de Gestão

Fonte: 1600000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco

de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde CO: 0000

Aplicação: Contrato de Gestão Convênio: Bco: 104 Ag: 3961 CC: 575830312-3

Local Entrega: NA

Parcela: Empenho Global/Estimativo: Tipo Empenho: Estimativo

Banco Fornec.: 104 Agência Fornec.: 3337 Conta Fornec.: 1642-5 Sequência: 1

Período de Consumo/Medição: 01/10/2025 à 31/10/2025

Valor Unitário Código Descrição UN Qt Pedida Valor Total 1011402 PGTO ENT IMUNE/ISENTA - FILANTROPICO E 897.266.9800 897.266.98 MO 1.00 **OUTROS** Pagamento a entidades imunes e/ou isentas filantrópicas e outros. REFERENTE A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS À ORGANIZAÇÃO SOCIAL SPDM, PARA GERENCIAMENTO DE TODAS AS ATIVIDADES OPERACIONAIS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA - SETOR CENTRAL NORTE. \* PERÍODO: OUTUBRO/2025

Licitação: 142020. CHAMADA PUBLICA

Empresa: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICIN - CP: 71913277

Contrato/Ano 177/2022, em: 31/03/2022

Total: 897.266,98

As requisições 49729, 49730, 49733, 49735, 49822 e 49824 devem seguir

Sujeito a retenção de ISS: Não - Sujeito a retenção de INSS: Não - Sujeito a retenção de IRRF: Sim

ORIGEM DOS RECURSOS: FUNDO

juntas.

Os documentos constam anexos na requisição 49729/2025.

### Assinaturas com Certificado

REQUISITANTE Jean Carlos da Silva - 01592337635

Documento assinado de forma digital por Jean Carlos da Silva 01592337635

Data Validade Certificado: 02/02/2026

Certificado: \*\*d44de394\*\*\*\*f7532277\*\*2ae76\*\*\*\*\*a3e87 Data: 30/09/2025 18:15:31

ASSESSORIA FINANCEIRA Jean Carlos da Silva - 01592337635

Documento assinado de forma digital por Jean Carlos da Silva 01592337635

Data Validade Certificado: 02/02/2026

Certificado: \*\*d44de394\*\*\*\*f7532277\*\*2ae76\*\*\*\*\*a3e87 Data: 30/09/2025 18:16:07

SECRETÁRIO(A) Adenilson Lima E Silva - 52821242620

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima E Silva 52821242620

Data Validade Certificado: 06/01/2026

Certificado: \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*wRUi/+vU\*\*Uy79E\*\*\*\*\*DAQAB Data: 30/09/2025 18:19:08

ORÇAMENTO Karina Andreo - 05865003674

Documento assinado de forma digital por Karina Andreo 05865003674

Emitido por: \*\*\*\*7255\*\*\* - Maisa Sena de Oliveira



# REQUISIÇÕES P/ ADITAR

30/09/2025 19:28

Página: 2 de

Data Validade Certificado: 15/12/2025

Certificado: \*\*0fbd1570\*\*\*\*\*415c8e33\*\*281d4\*\*\*\*\*51012

Data: 30/09/2025 18:59:17

# DOCUMENTOS DA TRAMITAÇÃO ANEXADOS

Nome Arquivo: Documentacao\_Anexa\_49733.pdf

Data: 30/09/2025 19:32:12

**ASSINATURA DIGITAL** 

bd1533cb69391297a702312c946c162e





20251180614DIR DC Pág.: 1 de 2

Uberlândia. 1º de Outubro de 2025

OFICIO Nº OFICIO 3208/2025/DC/SMA

Ao Senhor

Adenilson Lima e Silva

Secretário Municipal de Saúde - SMS Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de Uberlândia - MG C/C:

Celso Pereira de Faria

Secretário Municipal de Administração - SMA Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de

Assunto: Resposta à solicitação. Orientações sobre regularização de contratos.

Senhor Secretário,

- 1. Em resposta à vossa solicitação de como proceder às tratativas referentes à situação dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), cuja vigência se encerrou recentemente, esta Diretoria de Compras (DC) submeteu o tema à análise de seu Núcleo Jurídico.
- 2. Conforme o Nota Jurídica, que segue anexo a este ofício, a assinatura retroativa de termos aditivos é inviável, tendo em vista os princípios que regem a administração pública e a natureza dos nossos trâmites eletrônicos.
- 3. A Diretoria de Compras se coloca à inteira disposição para auxiliar tecnicamente na instrução dos procedimentos recomendados e para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

Maria Barbosa Policarpo Diretora de Compras \*\*IBIjANBg\*\*\*\*\*vogV7U3X\*\*XFoKI\*\*\*\*\*DAQAB 01/10/2025 18:10:28





20251180614DIR DC Pág.: 2 de 2

OFICIO Nº OFICIO 3208/2025/DC/SMA

Uberlândia, 1º de Outubro de 2025

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/ informando a identificação do sistema 20251180614DIR DC e o código verificar VXTL ou através do QR CODE acima.



### maria Barbosa Policarpo <mbpolicarpo@uberlandia.mg.gov.br>

## (sem assunto)

4 mensagens

maria Barbosa Policarpo <mbpolicarpo@uberlandia.mg.gov.br> Para: Núcleo Jurídico <juridicocomprasudi@gmail.com>

1 de outubro de 2025 às 14:27

Assunto: Solicitação de Posicionamento Jurídico - Contrato Vencido - Secretaria Municipal de Saúde.

### Ao Núcleo Jurídico da Diretoria de Compras,

Solicito, por gentileza, um posicionamento referencial deste núcleo a respeito de uma situação de dois contratos vencidos referente à Secretaria Municipal de Saúde.

Os contratos 177 e 178/2022, que expirou em 30/09/2025, e a secretaria em questão encontra-se, no momento, sem a devida cobertura contratual para a continuidade dos serviços.

Diante deste cenário, gostaria de compreender qual é o posicionamento institucional da Diretoria de Compras. Além disso, peço que informem se há alguma orientação ou procedimento padrão que possamos repassar ao secretário da pasta para regularizar a situação com a maior brevidade possível, a fim de não prejudicar os serviços prestados à população.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para fornecer mais detalhes, caso necessário.

Atenciosamente.

Maria Barbosa Policarpo
Diretoria de Compras
Prefeitura Municipal de Uberlândia
34 3239-3132

 1 de outubro de 2025 às 17:32

# **NOTA JURÍDICA**

Referência: E-mail de 01/09/2025

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. ORIENTAÇÕES JURÍDICAS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

# RELATÓRIO E FUNDAMENTOS

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade consulente (Diretora de Compras - mbpolicarpo@uberlandia.mg.gov.br) em relação a questionamento encaminhado ao e-mail institucional juridicocomprasudi@gmail.com, no dia 01/10/2025 às 14:27, com o seguinte teor:

Solicito, por gentileza, um posicionamento referencial deste núcleo a respeito de uma situação de dois contratos vencidos referente à Secretaria Municipal de Saúde.

Os contratos 177 e 178/2022, que expirou em 30/09/2025, e a secretaria em questão encontra-se, no momento, sem a devida cobertura contratual para a continuidade dos

serviços.

Diante deste cenário, gostaria de compreender qual é o posicionamento institucional da Diretoria de Compras. Além disso, peço que informem se há alguma orientação ou procedimento padrão que possamos repassar ao secretário da pasta para regularizar a situação com a maior brevidade possível, a fim de não prejudicar os serviços prestados à população.

É o suficiente a se relatar, passamos ao posicionamento técnico.

# **ANÁLISE JURÍDICA**

Primeiramente, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a posição de ordenador de despesas na tomada de decisões ou mesmo de auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Salienta-se ainda que o entendimento aqui disposto possui caráter técnico, de modo que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Feitas tais observações, em relação a consulta propriamente dita, os contratos nº 177 e 178/2022, oriundos de Chamada Pública e regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, tiveram o seu prazo de vigência expirados sem que houvesse a formalização tempestiva da renovação por meio de termo aditivo, razão pela qual, no momento, não há cobertura contratual para a continuidade dos serviços.

Verificando os posicionamentos acerca da possibilidade de prorrogação de contratos após o término de sua vigência, destacamos primeiramente a Orientação Normativa AGU nº 03/2009 que já há muito sedimentou o entendimento dos tribunais de que a solução de continuidade de um contrato continuado impede a prorrogação extemporânea da avença, conforme texto da ON a seguir:

Orientação Normativa 3/2009 (Lei 8.666/1993)

Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

Cabe ressaltar que o entendimento possui solidez decana e foi confirmado, em sede de Lei Federal nº 14.133, de 2021 através da Orientação Normativa AGU nº 91/2024, mostrando que a interpretação da questão não se alterou com o decurso do tempo.

Trago, ainda, excerto do Parecer nº 24/2023/CNLCA/CGU/AGU que embasou a referida Orientação Normativa e que assim entende:

Para os contratos de serviços e fornecimentos continuados, à luz do art. 107 da Nova Lei, somente durante a vigência do contrato é que se faz possível a prorrogação contratual, e caso haja expiração do prazo, necessário se faz a formalização de uma nova avença contratual, precedida de licitação ou mediante contratação direta.

A obra de Hely Lopes Meirelles, há muito já traz o referido posicionamento quando leciona sobre o tema:

A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 214.)

### No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União:

- [...]e) celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato [...], cuja vigência estava expirada, com efeitos retroativos, configurando recontratação sem licitação, infringindo a Lei 8.666/1993, art. 20, c/c 3o;
- 25. [...] se os dois agentes públicos [...] tivessem agido com a diligência de um profissional médio no exercício das funções, não teria ocorrido a celebração de Termo Aditivo [...] com efeito retroativo a configurar contração sem licitação. Nesse sentido, somos pela aplicação de multa aos Senhores [omissis], sem prejuízo de determinações à Entidade para prevenir-se de novas ocorrências.

### [VOTO]

- 9. A celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato [...], cuja vigência estava expirada [...], constitui infração a norma legal, revestindo-se de gravidade suficiente para justificar a sanção dos responsáveis. [ACÓRDÃO]
- 9.6. aplicar aos srs. [omissis], individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 [...];

[...] 9.9.5. não realize serviços sem a devida cobertura contratual e não celebre contratos e aditivos com prazos de vigência retroativos, evitando situações irregulares [...]; (TCU - Acórdão nº 1.335/2009).

É de se destacar também que, recentemente, o pleno do Tribunal de Contas de Minas Gerais, em resposta a consulta formulada, (Processo n° 1160704 - Prefeitura Municipal de Contagem), entendeu pela validade dos contratos e aditivos a partir de sua assinatura digital e não de sua publicação, fixando prejulgamento de tese em caráter normativo, o que corrobora com o entendimento de que a assinatura do aditivo deve ocorrer dentro do prazo de validade do contrato:

- CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL. ADMISSIBILIDADE. MÉRITO. VALIDADE DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.ASSINATURA FÍSICA OU DIGITAL. PUBLICAÇÃO. CONDIÇÃO DE EFICÁCIA. VIGÊNCIA CONTRATUAL.
- 1. A validade da prorrogação do contrato se dá a partir de sua assinatura, física ou digital, sendo que a publicação, seja com a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, nos termos do art. 94 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, seja com a disponibilização do extrato da contratação na imprensa oficial, na linha do que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, confere apenas eficácia ao referido instrumento.
- 2. Em casos em que se utiliza de assinatura física, considera-se válido o contrato administrativo a partir da data aposta no respectivo documento; já nas hipóteses em que se utiliza a assinatura digital emitida por autoridade certificadora, que contenha a data de sua aposição, considera-se válido o referido ajuste a partir da data da inserção da última assinatura digital, momento em que se torna perfeita a aceitação do contrato (e, portanto, válido o ajuste), na linha do art. 434 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos por força do art. 89 da Lei n. 14.133/2021 ou do art. 54 da Lei n.8.666/1993.
- 3. A vigência contratual se inicia com a assinatura do contrato, ou na data nele indicada, ainda que anterior ou posterior à necessária publicação, que é a condição de eficácia dos termos pactuados. Sendo que, no caso de prorrogação do contrato, a formalização do termo aditivo deve ocorrer antes do término de sua vigência. (grifo nosso)

Lembra-se, também, que caso a contratada execute parcelas do serviço após a vigência contratual, as despesas deverão ser objeto de reconhecimento de dívida, inclusive conforme a ON AGU n.º 04/2009, a qual poderá ser utilizada de referência, que dispõe que "a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa."

Diante disso, considerando a análise realizada, conforme entendimento majoritário desta Assessoria Jurídica, como alternativa para assegurar a continuidade do serviço em caráter excepcional e temporário, recomenda-se que a Secretaria verifique a viabilidade de contratação por meio de processo emergencial, com justificativa a ser elaborada pela demandante, tendo em vista a possibilidade de situação emergência ou calamidade pública que não possa ser suprida por outro meio no presente caso.

Concomitantemente, é imperativo que a Secretaria inicie de forma imediata os trâmites necessários para a realização de nova contratação por meio de procedimento específico regular, visando nova celebração de contrato.

Por fim, deve-se lembrar ainda que, para fazer frente a despesa, cabe ao ordenador de despesas declarar nos autos a existência de recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

# **CONCLUSÃO**

Assim, pelo exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da questão apresentada, conclui-se que:

não vislumbramos a possibilidade de prorrogação de contratos que já tenham encerrado o seu prazo de vigência;

como forma alternativa, entendemos pela possibilidade de contratação direta emergencial, com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa e pagamento de eventuais parcelas de serviços prestados sem cobertura contratual por meio de termo indenizatório, conforme artigo 59 do mesmo estatuto.

À consideração superior.

Uberlândia-MG, 1 de outubro de 2025.

# **WILSON CARLOS ESTEVES LEITE FILHO**

Procurador Municipal OAB/MG nº 119.168 Matrícula nº 27.176-4

**JULIANA PEREIRA DE ASSIS** 

Procuradora Municipal OAB/MG nº 112.424 Matrícula nº 27.528-0

### CÁSSIA URIAS PEREIRA

Assessora Jurídica OAB/MG nº 185.200 Matrícula nº 34.005-7

Em qua., 1 de out. de 2025 às 14:27, maria Barbosa Policarpo <a href="mailto:mbpolicarpo@uberlandia.mg.gov.br">mbpolicarpo@uberlandia.mg.gov.br</a> escreveu:

Assunto: Solicitação de Posicionamento Jurídico - Contrato Vencido - Secretaria Municipal de Saúde.

### Ao Núcleo Jurídico da Diretoria de Compras,

Solicito, por gentileza, um posicionamento referencial deste núcleo a respeito de uma situação de dois contratos vencidos referente à Secretaria Municipal de Saúde.

Os contratos 177 e 178/2022, que expirou em 30/09/2025, e a secretaria em questão encontra-se, no momento, sem a devida cobertura contratual para a continuidade dos serviços.

Diante deste cenário, gostaria de compreender qual é o posicionamento institucional da Diretoria de Compras. Além disso, peço que informem se há alguma orientação ou procedimento padrão que possamos repassar ao secretário da pasta para regularizar a situação com a maior brevidade possível, a fim de não prejudicar os serviços prestados à população.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para fornecer mais detalhes, caso necessário.

Atenciosamente,

--

Maria Barbosa Policarpo Diretoria de Compras Prefeitura Municipal de Uberlândia 34 3239-3132

--

Atenciosamente,

Núcleo Jurídico Diretoria de Compras

**Núcleo Jurídico** <juridicocomprasudi@gmail.com>

Para: maria Barbosa Policarpo <mbpolicarpo@uberlandia.mg.gov.br>

1 de outubro de 2025 às 17:46

Boa tarde,

Segue nota jurídica com entendimento da Assessoria Jurídica da Diretoria de Compras.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

# **WILSON CARLOS ESTEVES LEITE FILHO**

Procurador Municipal OAB/MG nº 119.168 Matrícula nº 27.176-4

# **JULIANA PEREIRA DE ASSIS**

Procuradora Municipal OAB/MG nº 112.424 Matrícula nº 27.528-0

### CÁSSIA URIAS PEREIRA

Assessora Jurídica OAB/MG nº 185.200 Matrícula nº 34.005-7 Em qua., 1 de out. de 2025 às 14:27, maria Barbosa Policarpo <a href="mailto:mbpolicarpo@uberlandia.mg.gov.br">mbpolicarpo@uberlandia.mg.gov.br</a> escreveu:

Assunto: Solicitação de Posicionamento Jurídico - Contrato Vencido - Secretaria Municipal de Saúde.

Ao Núcleo Jurídico da Diretoria de Compras,

Solicito, por gentileza, um posicionamento referencial deste núcleo a respeito de uma situação de dois contratos vencidos referente à Secretaria Municipal de Saúde.

Os contratos 177 e 178/2022, que expirou em 30/09/2025, e a secretaria em questão encontra-se, no momento, sem a devida cobertura contratual para a continuidade dos serviços.

Diante deste cenário, gostaria de compreender qual é o posicionamento institucional da Diretoria de Compras. Além disso, peço que informem se há alguma orientação ou procedimento padrão que possamos repassar ao secretário da pasta para regularizar a situação com a maior brevidade possível, a fim de não prejudicar os serviços prestados à população.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para fornecer mais detalhes, caso necessário.

Atenciosamente.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Atenciosamente.

Núcleo Jurídico Diretoria de Compras

Atenciosamente,

Núcleo Jurídico Diretoria de Compras



Nota Jurídica - E-mail Diretora de Compras 01-10-2025 (1).pdf 294K

**Núcleo Jurídico** <juridicocomprasudi@gmail.com>
Para: maria Barbosa Policarpo <mbpolicarpo@uberlandia.mg.gov.br>

1 de outubro de 2025 às 17:47

Segue em anexo a nota jurídica em resposta à consulta formulada.

Em qua., 1 de out. de 2025 às 17:32, Núcleo Jurídico <juridicocomprasudi@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

### **WILSON CARLOS ESTEVES LEITE FILHO**

Procurador Municipal OAB/MG nº 119.168 Matrícula nº 27.176-4

# **JULIANA PEREIRA DE ASSIS**

Procuradora Municipal OAB/MG nº 112.424 Matrícula nº 27.528-0

### CÁSSIA URIAS PEREIRA

Assessora Jurídica OAB/MG nº 185.200 Matrícula nº 34.005-7

Em qua., 1 de out. de 2025 às 14:27, maria Barbosa Policarpo <a href="mailto:mbpolicarpo@uberlandia.mg.gov.br">mbpolicarpo@uberlandia.mg.gov.br</a> escreveu:

Assunto: Solicitação de Posicionamento Jurídico - Contrato Vencido - Secretaria Municipal de Saúde.

### Ao Núcleo Jurídico da Diretoria de Compras,

Solicito, por gentileza, um posicionamento referencial deste núcleo a respeito de uma situação de dois contratos vencidos referente à Secretaria Municipal de Saúde.

Os contratos 177 e 178/2022, que expirou em 30/09/2025, e a secretaria em questão encontra-se, no momento, sem a devida cobertura contratual para a continuidade dos serviços.

Diante deste cenário, gostaria de compreender qual é o posicionamento institucional da Diretoria de Compras. Além disso, peço que informem se há alguma orientação ou procedimento padrão que possamos repassar ao secretário da pasta para regularizar a situação com a maior brevidade possível, a fim de não prejudicar os serviços prestados à população.

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para fornecer mais detalhes, caso necessário.

Atenciosamente.

Maria Barbosa Policarpo
Diretoria de Compras
Prefeitura Municipal de Uberlândia
34 3239-3132

Atenciosamente,

Núcleo Jurídico Diretoria de Compras

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Nota Jurídica - E-mail Diretora de Compras 01-10-2025 (1).pdf 294K

# **NOTA JURÍDICA**

Referência: E-mail de 01/09/2025

1. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE. ORIENTAÇÕES JURÍDICAS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.

# 1 RELATÓRIO E FUNDAMENTOS

2. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade consulente (Diretora de Compras - mbpolicarpo@uberlandia.mg.gov.br) em relação a questionamento encaminhado ao e-mail institucional juridicocomprasudi@gmail.com, no dia 01/10/2025 às 14:27, com o seguinte teor:

Solicito, por gentileza, um posicionamento referencial deste núcleo a respeito de uma situação de dois contratos vencidos referente à Secretaria Municipal de Saúde.

Os contratos 177 e 178/2022, que expirou em 30/09/2025, e a secretaria em questão encontra-se, no momento, sem a devida cobertura contratual para a continuidade dos serviços.

Diante deste cenário, gostaria de compreender qual é o posicionamento institucional da Diretoria de Compras. Além disso, peço que informem se há alguma orientação ou procedimento padrão que possamos repassar ao secretário da pasta para regularizar a situação com a maior brevidade possível, a fim de não prejudicar os serviços prestados à população.

3. É o suficiente a se relatar, passamos ao posicionamento técnico.

# 2 ANÁLISE JURÍDICA

4. Primeiramente, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a posição de ordenador de despesas na tomada de decisões ou mesmo de auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

E-mail de 01/09/2025



- 5. Salienta-se ainda que o entendimento aqui disposto possui caráter técnico, de modo que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.
- 6. Feitas tais observações, em relação a consulta propriamente dita, os contratos nº 177 e 178/2022, oriundos de Chamada Pública e regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, tiveram o seu prazo de vigência expirados sem que houvesse a formalização tempestiva da renovação por meio de termo aditivo, razão pela qual, no momento, não há cobertura contratual para a continuidade dos serviços.
- 7. Verificando os posicionamentos acerca da possibilidade de prorrogação de contratos após o término de sua vigência, destacamos primeiramente a Orientação Normativa AGU nº 03/2009 que já há muito sedimentou o entendimento dos tribunais de que a solução de continuidade de um contrato continuado impede a prorrogação extemporânea da avença, conforme texto da ON a seguir:

Orientação Normativa 3/2009 (Lei 8.666/1993)

Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

- 8. Cabe ressaltar que o entendimento possui solidez decana e foi confirmado, em sede de Lei Federal nº 14.133, de 2021 através da Orientação Normativa AGU nº 91/2024, mostrando que a interpretação da questão não se alterou com o decurso do tempo.
- 9. Trago, ainda, excerto do Parecer nº 24/2023/CNLCA/CGU/AGU que embasou a referida Orientação Normativa e que assim entende:

Para os contratos de serviços e fornecimentos continuados, à luz do art. 107 da Nova Lei, somente durante a vigência do contrato é que se faz possível a prorrogação contratual, e caso haja expiração do prazo, necessário se faz a formalização de uma nova avença contratual, precedida de licitação ou mediante contratação direta.

10. A obra de Hely Lopes Meirelles, há muito já traz o referido posicionamento quando leciona sobre o tema:



A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno direito extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços ou compras anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 214.)

# 11. No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União:

- [...]e) celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato [...], cuja vigência estava expirada, com efeitos retroativos, configurando recontratação sem licitação, infringindo a Lei 8.666/1993, art. 20, c/c 30; [...]
- 25. [...] se os dois agentes públicos [...] tivessem agido com a diligência de um profissional médio no exercício das funções, não teria ocorrido a celebração de Termo Aditivo [...] com efeito retroativo a configurar contração sem licitação. Nesse sentido, somos pela aplicação de multa aos Senhores [omissis], sem prejuízo de determinações à Entidade para prevenir-se de novas ocorrências.

### [VOTO]

9. A celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato [...], cuja vigência estava expirada [...], constitui infração a norma legal, revestindo-se de gravidade suficiente para justificar a sanção dos responsáveis.

### [ACÓRDÃO]

9.6. aplicar aos srs. [omissis], individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da Lei nº 8.443/92 c/c art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 5.000,00 [...];

[…]

9.9.5. não realize serviços sem a devida cobertura contratual e não celebre contratos e aditivos com prazos de vigência retroativos, evitando situações irregulares [...]; (TCU - Acórdão nº 1.335/2009).

É de se destacar também que, recentemente, o pleno do Tribunal de Contas de Minas Gerais, em resposta a consulta formulada, (Processo n° 1160704 - Prefeitura Municipal de Contagem), entendeu pela validade dos contratos e aditivos a partir de sua assinatura digital e não de sua publicação, fixando prejulgamento de tese em caráter normativo, o que corrobora com o entendimento de que a assinatura do aditivo deve ocorrer dentro do prazo de validade do contrato:

CONSULTA. CÂMARA MUNICIPAL. ADMISSIBILIDADE. MÉRITO. VALIDADE DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.ASSINATURA FÍSICA OU DIGITAL. PUBLICAÇÃO. CONDIÇÃO DE EFICÁCIA. VIGÊNCIA CONTRATUAL.

1. A validade da prorrogação do contrato se dá a partir de sua assinatura, física ou digital, sendo que a publicação, seja com a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 94 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, seja com a disponibilização do extrato da contratação na imprensa oficial, na linha do que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, confere apenas eficácia ao referido instrumento.



- 2. Em casos em que se utiliza de assinatura física, considera-se válido o contrato administrativo a partir da data aposta no respectivo documento; já nas hipóteses em que se utiliza a assinatura digital emitida por autoridade certificadora, que contenha a data de sua aposição, considera-se válido o referido ajuste a partir da data da inserção da última assinatura digital, momento em que se torna perfeita a aceitação do contrato (e, portanto, válido o ajuste), na linha do art. 434 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos por força do art. 89 da Lei n. 14.133/2021 ou do art. 54 da Lei n.8.666/1993.
- 3. A vigência contratual se inicia com a assinatura do contrato, ou na data nele indicada, ainda que anterior ou posterior à necessária publicação, que é a condição de eficácia dos termos pactuados. Sendo que, no caso de prorrogação do contrato, a formalização do termo aditivo deve ocorrer antes do término de sua vigência. (grifo nosso)
- 12. Lembra-se, também, que caso a contratada execute parcelas do serviço após a vigência contratual, as despesas deverão ser objeto de reconhecimento de dívida, inclusive conforme a ON AGU n.º 04/2009, a qual poderá ser utilizada de referência, que dispõe que "a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa."
- 13. Diante disso, considerando a análise realizada, conforme entendimento majoritário desta Assessoria Jurídica, como alternativa para assegurar a continuidade do serviço em caráter excepcional e temporário, recomenda-se que a Secretaria verifique a viabilidade de contratação por meio de processo emergencial, com justificativa a ser elaborada pela demandante, tendo em vista a possibilidade de situação emergência ou calamidade pública que não possa ser suprida por outro meio no presente caso.
- 14. Concomitantemente, é imperativo que a Secretaria inicie de forma imediata os trâmites necessários para a realização de nova contratação por meio de procedimento específico regular, visando nova celebração de contrato.
- 15. Por fim, deve-se lembrar ainda que, para fazer frente a despesa, cabe ao ordenador de despesas declarar nos autos a existência de recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes, nos termos do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 2000.



# 3 CONCLUSÃO

- 16. Assim, pelo exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência da questão apresentada, concluise que:
  - não vislumbramos a possibilidade de prorrogação de contratos que já tenham encerrado o seu prazo de vigência;
  - como forma alternativa, entendemos pela possibilidade de contratação direta emergencial, com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa e pagamento de eventuais parcelas de serviços prestados sem cobertura contratual por meio de termo indenizatório, conforme artigo 59 do mesmo estatuto.

À consideração superior.

Uberlândia-MG, 1 de outubro de 2025.

## **WILSON CARLOS ESTEVES LEITE FILHO**

Procurador Municipal OAB/MG nº 119.168 Matrícula nº 27.176-4

**JULIANA PEREIRA DE ASSIS** 

Procuradora Municipal OAB/MG nº 112.424 Matrícula nº 27.528-0

### CÁSSIA URIAS PEREIRA

Assessora Jurídica OAB/MG nº 185.200 Matrícula nº 34.005-7

# Tramitação do Documento

Identificação Sistema: 20251180614DIR DC

Nossa Identificação: OFICIO 3208/2025/DC/SMA

#	Tipo	Nome	Situação	Data
1.	RESPONSÁVEL DOC.	Maria Barbosa Policarpo	Doc. em montagem	01/10/2025 17:38:57
2.	RESPONSÁVEL DOC.	Maria Barbosa Policarpo	Doc. enviado para Assinatura	01/10/2025 18:10:00
3.	ASSINANTE	Maria Barbosa Policarpo	Recebido	01/10/2025 18:10:00
4.	ASSINANTE	Maria Barbosa Policarpo	Ciente	01/10/2025 18:10:16
5.	ASSINANTE	Maria Barbosa Policarpo	Assinado	01/10/2025 18:10:28
6.	DESTINATÁRIO	Celso Pereira de Faria	Recebido	01/10/2025 18:10:29
7.	DESTINATÁRIO	Fernanda Souza Ramos Cintra	Recebido	01/10/2025 18:10:29

Nome Arquivo: Oficio SMS Nota Juridica.pdf

Data: 02/10/2025 13:50:59

# **ASSINATURA DIGITAL**

747cf39f3721b7d9e0b37ec1629a63c3